



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LV EDIÇÃO EXTRA Nº 27-A

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2026

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1		
Secretaria de Estado de Saúde.....			16
Tribunal de Contas.....	1		

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.448, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Estabelece ponto facultativo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o dia 02 de abril de 2026 como ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica às áreas de saúde, segurança, vigilância sanitária, fiscalização tributária, comunicação, assistência social, fiscalização de proteção urbanística, fiscalização do consumidor, de limpeza urbana e à Força Tarefa instituída pelo Decreto nº 43.054, de 03 de março de 2022, que deverão seguir as instruções das respectivas chefias.

Art. 3º As unidades responsáveis por atendimentos essenciais aos cidadãos deverão manter escalas de modo a garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2026.

137º da República e 66º de Brasília

CELINA LEÃO

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 423, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Altera anexos da Resolução nº 383/24, que dispõe sobre a organização e a descrição de requisitos e atribuições dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe conferem o art. 68, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e o art. 16, I e L, do Regimento Interno, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 936/2012-e, resolve:

Art. 1º Os Anexos II, III e IV, da Resolução nº 383, de 5 de junho de 2024, que dispõem sobre os cargos da Carreira de Controle Externo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com os respectivos quantitativos previstos em Lei, passam a vigorar na forma dos Anexos desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE ANDRADE

RESOLUÇÃO Nº 423, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

(Anexos II, III e IV da Resolução nº 383/2024)

ANEXO II

(Art. 2º da Resolução nº 383, de 5 de junho de 2024)

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR ESPECIALIDADES CARREIRA DE CONTROLE EXTERNO		
CARGO EFETIVO	ESPECIALIDADE	TOTAL DE CARGOS PREVISTOS
Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria	Controle Externo	300
	Biblioteconomia	7
Auditor de Controle Externo – Área Especializada	Arquivologia	6
	Psicologia	4
	Serviços Técnicos e Administrativos	40
	Tecnologia da Informação – TI	19
Analista Administrativo de Controle Externo – Área de Gestão	Serviços Técnicos e Administrativos	120
	Controle Externo	34**

ESPECIALIDADES E/OU VAGAS EM EXTINÇÃO		
CARGO EFETIVO	ESPECIALIDADES	TOTAL DE CARGOS PREVISTOS
Analista Administrativo de Controle Externo – Área de Gestão	Serviços Técnicos e Administrativos	28**
	Condução de Veículos – Representação de Gabinetes*	4**
	Serviços Administrativos*	38**
Técnico Administrativo de Controle Externo – Área de Suporte Administrativo	Telefonista*	1**
	Serviços Administrativos*	32**
* Especialidades em extinção. ** Vagas passíveis de reversão ou transformação, consoante art. 6º, § 3º, da Lei distrital nº 4.356/09.		

ANEXO III

(Art. 3º, caput, da Resolução nº 383, de 5 de junho de 2024)

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR ORIENTAÇÕES				
CARGO EFETIVO	ESPECIALIDADE	ORIENTAÇÃO	TOTAL DE CARGOS PREVISTOS	
Auditor de Controle Externo – Área Especializada	Biblioteconomia	–	7	
	Arquivologia	–	6	
	Psicologia	–	4	
	Serviços Técnicos e Administrativos*	Serviços Técnicos e Administrativos		19
		Organizações		8
		Orçamento, Gestão Financeira e Controle		8
	Tecnologia da Informação – TI	Sistemas de TI		12
		Microinformática e Infraestrutura de TI		7
* Do total de 40 (quarenta) cargos previstos para a especialidade de Serviços Técnicos e Administrativos do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo – Área Especializada, 35 (trinta e cinco) cargos estão distribuídos em orientações.				

ANEXO IV

(Art. 3º, § 1º, da Resolução nº 383, de 5 de junho de 2024)

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ESPECIALIZADA CARGO: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO (NÍVEL SUPERIOR)					
SITUAÇÃO DA RES. Nº 265/13		SITUAÇÃO DA RES. Nº 383/24		SITUAÇÃO DA RES. Nº 408/25	
ESPECIALIDADE	TOTAL DE CARGOS	ESPECIALIDADE	TOTAL DE CARGOS	ESPECIALIDADE	TOTAL DE CARGOS
Medicina	07	–	–	–	–
Odontologia	03	–	–	–	–
Biblioteconomia	07	Biblioteconomia	07	Biblioteconomia	07
Arquivologia	03	Arquivologia	05	Arquivologia	05
Psicologia	02	Psicologia	04	Psicologia	04
Serviços Técnicos de Administrativos	54	Serviços Técnicos e Administrativos	43	Serviços Técnicos e Administrativos	41
–	–	Tecnologia da Informação – TI	17	Tecnologia da Informação – TI	19
Total: 76		Total: 76		Total: 76	
SITUAÇÃO NOVA					
ESPECIALIDADE			TOTAL DE CARGOS		
–			–		
–			–		
Biblioteconomia			07		
Arquivologia			06		
Psicologia			04		
Serviços Técnicos e Administrativos			40		
Tecnologia da Informação – TI			19		
			Total: 76		

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

CELINA LEÃO
Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5457

Em 18 de março de 2026, às 15 horas, em conformidade com o art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reuniram-se os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum, nos termos do art. 81, declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5457.

Ausentes, em razão de viagem de caráter oficial, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinárias nº 5456, Administrativa nº 1252 e Reservada nº 1571, todas de 11.03.2026.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário:

- Ofício nº 13827/2026-BCB/Deorf, do Banco Central, informando que identificou a ocorrência de irregularidades no Banco de Brasília S.A., consistentes na ausência de diligência e prudência relacionadas à operação de venda de ações na BRB Crédito, Financiamento e Investimento S.A., com a contabilização antecipada e consequente elevação artificial do patrimônio; esclareceu que a operação foi posteriormente desfeita por descumprimento de requisito normativo, razão pela qual informa a este Tribunal para apuração de eventual conduta ilícita, sob a ótica e no âmbito de sua competência.

- Ofício-Circular nº 25/2026, do gabinete da Presidência, informando a convocação, em conformidade com o art. 30, combinado com o art. 45, inciso I, alínea "b", do RI/TCDF, do Auditor VINÍCIUS FRAGOSO para substituir o Conselheiro RENATO RAINHA no período de 16 a 19.03.2026.

- Ofício nº 009/2026, do gabinete da Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, comunicando que a titular daquele gabinete usufruirá um dia de férias na data de hoje, tornado sem efeito conforme o Ofício nº 10/2026, do mesmo gabinete.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

AUDITOR VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00012358/2023-10-e - Despacho Singular Nº 27/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00003800/2025-71-e - Despacho Singular Nº 28/2026.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00008971/2023-24-e - Despacho Singular Nº 87/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001606/2026-31-e - Despacho Singular Nº 89/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00002021/2026-39-e - Despacho Singular Nº 90/2026, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00008184/2024-63-e - Despacho Singular Nº 93/2026, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00014816/2022-66-e - Despacho Singular Nº 92/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015311/2025-61-e - Despacho Singular Nº 94/2026, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00000685/2021-59-e - Despacho Singular Nº 95/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009629/2025-11-e - Despacho Singular Nº 96/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002811/2026-14-e - Despacho Singular Nº 97/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002812/2026-69-e - Despacho Singular Nº 98/2026, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00003727/2025-37-e - Despacho Singular Nº 99/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002804/2026-12-e - Despacho Singular Nº 100/2026.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00005964/2025-32-e - Despacho Singular Nº 99/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00003429/2021-13-e - Despacho Singular Nº 100/2026, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00011742/2025-59-e - Despacho Singular Nº 98/2026, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00000243/2025-36-e - Despacho Singular Nº 101/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00008472/2025-07-e - Despacho Singular Nº 104/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015513/2025-11-e - Despacho Singular Nº 105/2026, Representação: PROCESSO Nº 38076/2013-e - Despacho Singular Nº 102/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00002090/2026-42-e - Despacho Singular Nº 103/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00000625/2026-41-e - Despacho Singular Nº 106/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002222/2026-36-e - Despacho Singular Nº 108/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002808/2026-09-e - Despacho Singular Nº 111/2026.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 1213/2018-e - Despacho Singular Nº 62/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002635/2026-11-e - Despacho Singular Nº 65/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000209/2024-81-e - Despacho Singular Nº 66/2026.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00002457/2025-47-e - Despacho Singular Nº 48/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007802/2021-13-e - Despacho Singular Nº 49/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00002883/2025-81-e - Despacho Singular Nº 50/2026, Representação: PROCESSO Nº 35793/2008-e - Despacho Singular Nº 51/2026, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00000584/2026-92-e - Despacho Singular Nº 52/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007728/2025-51-e - Despacho Singular Nº 53/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004274/2025-66-e - Despacho Singular Nº 54/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004127/2025-96-e - Despacho Singular Nº 55/2026.

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00000357/2021-52-e - Despacho Singular Nº 95/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000225/2024-73-e - Despacho Singular Nº 96/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001369/2024-47-e - Despacho Singular Nº 97/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002633/2026-21-e - Despacho Singular Nº 99/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002634/2026-76-e - Despacho Singular Nº 100/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002636/2026-65-e - Despacho Singular Nº 101/2026, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00010935/2023-21-e - Despacho Singular Nº 104/2026.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00011115/2024-37-e - Despacho Singular Nº 80/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003191/2022-15-e - Despacho Singular Nº 81/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003838/2025-43-e - Despacho Singular Nº 82/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00011308/2025-79-e - Despacho Singular Nº 84/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00011306/2025-80-e - Despacho Singular Nº 85/2026, Inspeção: PROCESSO Nº 21391/2019-e - Despacho Singular Nº 87/2026, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00015032/2025-06-e - Despacho Singular Nº 86/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002807/2026-56-e - Despacho Singular Nº 88/2026.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 32182/2015-e - Auditoria operacional realizada em cumprimento à Decisão nº 4.389/15, proferida no Processo nº 25.097/15-e, destinada a avaliar as atividades de planejamento e orçamentação do Poder Executivo local, especificamente no que concerne a aspectos de governança orçamentária ligados à sustentabilidade do espaço fiscal e ao realismo das informações orçamentárias. DECISÃO Nº 867/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 114/2023 - GAG/CJ (Peça nº 124) e anexo (Peça nº 125), 180/2023 - IPEDF/PRESI/GAB (Peça nº 126) e anexo (Peça nº 127), 951/2023 - SEFAZ/GAB (Peça nº 128) e anexo (Peça nº 129), 1492/2023 - SEFAZ/GAB (Peça nº 131) e anexo (Peça nº 130), 4130/2022 - SEEC/GAB (Peça nº 140) e anexo (Peça nº 139), 9415/2023 - SEPLAD/GAB (Peça nº 142) e anexo (Peça nº 141), 9577/2023 - SEPLAD/GAB (Peça nº 147) e 542/2024 - SEPLAD/GAB (Peça nº 151) e anexo (Peça nº 150), encaminhados em atenção às Decisões nºs 3.452/2019, 239/2023 e 3.682/2023; b) da Informação nº 11/2025-Diafi/Semag (e-DOC 4E555C1D-e); c) do Parecer nº 930/2025 - G3P/DA (e-DOC 42D1C0AE-e); II - considerar: a) atendidos os itens II, alínea "e", III, alínea "d", IV e V da Decisão nº 3.452/2019; b) parcialmente atendido o item II, alínea "c", da Decisão nº 3.452/2019, deixando de propor medidas adicionais nos autos em exame; c) atendidos os itens III, IV, V e VI da Decisão nº 239/2023; d) atendido o item II da Decisão nº 3.682/2023; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Economia - SEEC/DF e ao Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF; b) o retorno dos autos à Semag/TCDF, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE acompanhou o voto do Relator e apresentou, com fundamento no art. 111 do RI/TCDF, declaração de voto. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 15605/2018-e - Pensão civil instituída por MARIA DE LOURDES PEREIRA DE FREITAS - SEE/DF. DECISÃO Nº 708/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tornar sem efeito a Decisão n.º 2212/2021; II – tornar conhecido, para fins de registro, da concessão em exame, efetivada com base na sentença proferida no âmbito do Processo TJDFT n.º 0707113-06.2021.8.07.0018, transitada em julgado em 19.12.2024, a qual julgou procedente a concessão de pensão ao beneficiário, na condição de filho inválido; III – tornar sem efeito os itens III e IV da Decisão n.º 5256/2020; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35967/2018-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, com o objetivo de avaliar a regularidade da caracterização e definição de linhas do Sistema de Transporte Público Complementar Rural - STPR e a inadimplência de permissionários contratados a partir da Concorrência n.º 01/2008-ST/DF. DECISÃO Nº 707/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF por meio do Processo de Barramento n.º 00600-00012167/2024-21-e (Peças n.ºs 268/275); b) da Informação n.º 210/2025 – NUREC (e-DOC 2F677E8F-e); c) do Parecer n.º 923/2025–G3P/ML (e-DOC D1442C38-e); II – considerar atendido o item II da Decisão n.º 3.729/2024; III – no mérito, negar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos pela Sra. Maria Alessandra Queiroz de Carvalho (e-DOC CA25404F-e) e pelo Sr. Orozino Mendes Borges (e-DOC 00D44694-e), restaurando-se os efeitos do item “III-b” da Decisão n.º 2.861/2024; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão: 1. aos recorrentes, por intermédio de seus respectivos representantes legais, e à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, para ciência; 2. à Divisão de Análise de Recursos – Direc/TCDF, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão às empresas operadoras das bacias que englobam as linhas 637.2, 123.3 e 188.1 (Viação Piracicabana S.A. e Viação Pioneira Ltda.), para ciência; c) o retorno dos autos à Seaud/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006941/2020-31-e - Consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF acerca da possibilidade de aplicação das regras do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para a conversão, em comum, do tempo de serviço estritamente policial excedente ao necessário para fins de aposentadoria especial de que trata a Lei Complementar n.º 51/1985, tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento do Tema n.º 942 de Repercussão Geral. DECISÃO Nº 709/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da sentença judicial proferida em 19.01.2026, em sede de Ação Civil Pública n.º 0709084-21.2024.8.07.0018, que declarou nula a Decisão n.º 3784/2023, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ainda pendente de trânsito em julgado; b) da Informação n.º 07/2026 – 2ª DIFIPE (e-DOC 359E9481-e, peça 288); c) do Parecer n.º 045/2026–G2P (e-DOC 75294E01-e, peça 291); II – dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF a respeito do teor da decisão proferida no âmbito da Ação Civil Pública referida no item I, precedente; III – sobrestar o exame de mérito do Processo n.º 00600-00000876/2026-25-e, até o trânsito em julgado da ACP 0709084-21.2024.8.07.0018; IV – autorizar: a) o encaminhamento desta decisão à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF; b) o retorno dos autos à Seife/TCDF, para as providências pertinentes. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00012972/2023-73-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno em decorrência de supostas impropriedades e ilegalidades no edital de Chamamento para Procedimento de Manifestação de Interesse nº 02/2019, lançado pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, visando à manifestação de interesse para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos para implantação, exploração, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Distrito Federal, na modalidade de concessão comum, conhecido como Zona Verde. DECISÃO Nº 706/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das contrarrazões recursais encaminhadas pela Pasta de Transporte e Mobilidade, mediante o Ofício n.º 1344/2025 - SEMOB/GAB e documentos anexos (e-DOC 68FA52E9-e); b) da Informação n.º 178/2025 – NUREC (e-DOC 3801A598-e); c) do Parecer n.º 840/2025–G1P/ML (e-DOC CF048C6F-e); II - negar provimento ao Pedido de Reexame de e-DOC E50EF4BE-e, protocolado pelo Deputado Distrital Gabriel Magno, restabelecendo-se os efeitos do item II da Decisão n.º 4.486/2024; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão: 1. ao recorrente e à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, para ciência; 2. à Divisão de Recursos – Direc/TCDF, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp/TCDF, para fins de arquivamento, nos termos do item “V-b” da Decisão n.º 4.486/2024.

PROCESSO Nº 00600-00012302/2024-38-e - Auditoria de conformidade levada a efeito nos contratos decorrentes da Licitação Presencial nº 13/2021, realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, visando à execução das obras de drenagem pluvial complementar da Asa Norte no âmbito do programa Águas do DF, Drenar Plano Piloto, Faixas 1 e 2 Norte. A defendente, Dra. Priscila Silva Freitas, OAB/DF n.º 30.349, procuradora da empresa Trier Engenharia S.A., declinou do direito de realizar, nesta assentada, a sustentação oral de defesa deferida pelo Despacho Singular nº 78/2026-IM, conforme comunicação de renúncia, datada de 17.03.2026, formulada pela interessada. A defendente, Dra. Lise Reis, OAB/DF n.º 25.998, procuradora da empresa Basevi Construções S.A., declinou do direito de realizar, nesta assentada, a sustentação oral de defesa deferida pelo Despacho Singular nº 94/2026-IM, conforme requerimento, datado de hoje, formulado pela interessada. DECISÃO Nº 676/2026 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete.

PROCESSO Nº 00600-00000758/2025-36-e - Representação n.º 02/2025-G1P/DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, versando sobre possíveis irregularidades envolvendo a utilização de veículos oficiais no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, em desconformidade com os princípios da moralidade, interesse público e eficiência, com consequente comprometimento das atividades operacionais da entidade. DECISÃO Nº 711/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 8/2026 – Seacomp (e-DOC DD856D3A-e), representando o atraso do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF no cumprimento da diligência inserida no item IV da Decisão n.º 4.418/2025; II – reiterar ao DER/DF a diligência constante do item IV da Decisão n.º 4.418/2025, para efetivo cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias; III – alertar o titular do DER/DF de que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de diligência do Desembargador de Contas - Relator ou de decisão do Tribunal, sujeita o responsável à aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da LC n.º 1/1994, c/c o art. 272, incisos IV e VII, do RI/TCDF; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 8/2026 – Seacomp, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DER/DF para subsidiar o cumprimento da diligência inserida no item II retro; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00003361/2025-04-e - Representação n.º 11/2025-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto a este Tribunal - MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, sobre supostas irregularidades no controle patrimonial da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, consistentes na ausência de conferência periódica e eficaz de bens, na realocação de patrimônio para o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF sem a devida formalização, bem como no desaparecimento de bens de fácil identificação. DECISÃO Nº 712/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 747/2025 – CGDF/GAB (e-DOC 78A5E219-c); b) da manifestação s/n encaminhada pelo IGESDF (e-DOC 67FB1B11-e, acompanhado dos anexos de Peças n.ºs 19/36); c) dos Ofícios n.ºs 7075/2025-SES/GAB e 10090-SES/GAB (e-DOCs 28855835-c e 4E0EB670-c); d) da Informação n.º 12/2026-Diacomp1 (e-DOC D02200D4-c); e) do Parecer n.º 56/2026-G2P (e-DOC 3EB49C9B-e); II – considerar: a) atendido o item II da Decisão n.º 1.269/2025, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF e pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; b) no mérito, procedente a Representação n.º 11/2025- G2P; III – determinar: a) à SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente informações atualizadas sobre as medidas tomadas para: (i) prevenir que bens patrimoniais transferidos ao IGESDF passem longos períodos sem identificação e localização; (ii) atualizar permanentemente os registros no SISGEPAT, exigindo dos responsáveis a apresentação de relatórios analíticos completos; b) ao IGESDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente informações atualizadas acerca da elaboração de seus relatórios patrimoniais e respectivos encaminhamentos à SES/DF, relativos a 2023 e subsequentes, de forma a assegurar a identificação individualizada dos bens e sua correta contabilização; IV – dar ciência desta decisão à signatária da exordial; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 12/2026-Diacomp1, do Parecer n.º 56/2026-G2P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e ao IGESDF; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para adoção das demais providências.

PROCESSO Nº 00600-00007789/2025-18-e - Representação, com pedido de medida cautelar, recebida pela Ouvidoria deste Tribunal, acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Concessão Pública regulada pelo Edital de n.º 09/2024 – CDRU/Desenvolve-DF, com destaque para o item 76 do referido instrumento convocatório, promovida pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, estabelecendo a concessão de direito real de uso de imóvel no âmbito do Programa Desenvolve Distrito Federal. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Pedro Henrique Nascimento Ferreira, OAB/DF n.º 58.321, procurador da 3R Construção e Engenharia Ltda. DECISÃO Nº 666/2026 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 00600-00000625/2026-41-e - Edital de Seleção de Fornecedores n.º 2/2026, lançado pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de remoção externa de pacientes, sob demanda, por chamada, em veículos destinados ao Transporte Sanitário Coletivo (TIPO VAN), Ambulância de Suporte Básico (TIPO B) e Ambulância de Suporte Avançado (TIPO D), para transporte inter-hospitalar/interunidades de saúde. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 106/2026-GDCIM, emitido no dia 16.03.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 677/2026 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF (e-DOC 48C28D56-e e anexos às peças 17/28); b) da Informação n.º 82/2026 – DIACOMP4 (e-DOC EBB455B6); II. considerar satisfatoriamente cumprido o Despacho Singular n.º 38/2026 – GDCIM, referendado mediante a Decisão n.º 240/2026, revogando a medida cautelar constante do item II do referido decisum; III. autorizar: a) a continuidade da Seleção de Fornecedores n.º 2/2026, devendo-se reabrir o prazo inicialmente estipulado para o acolhimento das propostas, nos termos do § 1º

do art. 54 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF; b) o envio de cópia desta decisão monocrática ao IGESDF; c) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações."

PROCESSO Nº 00600-00001428/2026-49-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pela Associação das Clínicas Credenciadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – ASCCRED, via Ouvidoria deste Tribunal, versando acerca de possível irregularidade na Instrução n.º 17/2026, editada pelo Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF, que fixa valores para exames de avaliação de aptidão física e mental e da avaliação psicológica. DECISÃO Nº 713/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1.600/2026-DETRAN/DG/PROJUR (peça 29) e do Processo de Barramento n.º 00600-00001852/2026-93, encaminhados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF; b) da Informação n.º 28/2026-DIACOMP1 (e-DOC FE98C918-e); II – denegar o pedido de medida cautelar constante da representação de e-DOC D14731F4, formulada pela Associação das Clínicas Credenciadas pelo Detran/DF – ASCCRED, por não restar configurada a presença simultânea do fumus boni iuris e do periculum in mora; III – conceder ao Detran/DF a oportunidade de, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Tribunal esclarecimentos complementares aos remetidos em atenção à Decisão n.º 344/2026, para subsidiar o exame de mérito da representação por esta Corte de Contas; IV – dar ciência desta decisão ao Detran/DF e ao patrono da ASCCRED; V – autorizar o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para o exame de mérito da representação e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00001452/2026-88-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz, versando acerca de supostas irregularidades relativas à omissão do Poder Executivo em executar e repassar recursos legalmente vinculados ao Fundo da Universidade do Distrito Federal – FunDF, previsto no art. 240-A da Lei Orgânica do Distrito Federal. DECISÃO Nº 678/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação de e-DOC 0D730D1E-c, formulada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz; b) da Informação n.º 1/2026-DICOG (e-DOC 601C5D5D); II - com fulcro no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, previamente à deliberação quanto ao pedido de medida cautelar constante da exordial, determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e ao Conselho Administrativo do Fundo da Universidade do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias, prestem esclarecimentos a esta Corte de Contas sobre o teor da representação indicada no item I.a retro, encaminhando documentação comprobatória do que vier a ser alegado; III - dar ciência desta decisão ao representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush(www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); IV - autorizar: a) o envio de cópia da representação indicada no item I.a precedente, desta decisão e do respectivo Relatório/Voto do Relator à SEEC/DF e ao Conselho Administrativo do Fundo da Universidade do Distrito Federal, para subsidiar o cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para a adoção das providências cabíveis, à luz do art. 277, § 6º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00001573/2026-20-e - Representação n.º 7/2026-G3P, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal – MPJTCDF, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de supostas irregularidades relacionadas a bens doados pela Receita Federal do Brasil à Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII em dezembro de 2023. DECISÃO Nº 714/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação n.º 7/2026-G3P, formulada pelo MPJTCDF, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (e-DOC 0A393033-e); b) da Informação n.º 91/2025-DIACOMP1 (e-DOC 0EDC1496-e); II – com espeque no art. 230, § 7º e § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, determinar à Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação n.º 7/2026-G3P, encaminhando a esta Corte, em meio digital, cópia de documentação comprobatória do que vier a ser alegado; III – dar ciência desta decisão à signatária da exordial; IV – autorizar: a) o envio de cópia da representação indicada no item I.a retro e desta decisão à RA VIII; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00002022/2026-83-e - Representação ofertada pelo Deputado Federal Rafael Prudente, versando acerca de supostas irregularidades relacionadas à execução dos projetos “Em um Piscar de Olhos” e “Restaurando Sorrisos”, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF (mediante Termos de Fomento n.ºs 10/2024 e 01/2025, respectivamente), financiados com recursos decorrentes de emendas parlamentares de titularidade do representante. DECISÃO Nº 715/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação ofertada pelo Deputado Federal Rafael Prudente (peça 1, e-DOC 42123642-c), ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação n.º 35/2026 – DIACOMP3 (e-DOC A4DF1809-e); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com esteio nos arts. 230, §§ 7º e 9º, e 248, inciso V, do RI/TCDF, que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente: a) esclarecimentos circunstanciados acerca das possíveis irregularidades na execução do projeto “Em um Piscar de Olhos”, objeto do Termo de Fomento n.º 10/2024; b) informações atualizadas acerca das apurações e da prestação de contas relacionadas ao projeto “Restaurando Sorrisos”, objeto do Termo de Fomento n.º 01/2025; III - conceder prazo de 30 (trinta) dias para que o Instituto Elisadep (signatário do Termo de Fomento n.º 10/2024) e o Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano – IBSAUDE (signatário do Termo de Fomento n.º 01/2025), caso queiram, possam se manifestar acerca da exordial, nas partes que lhes competem, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; IV - dar ciência desta decisão ao signatário da exordial; V - autorizar: a) o levantamento do sigilo da exordial (peça 1, e-DOC 42123642-c), diante do seu conhecimento como representação e em homenagem aos princípios da publicidade e da transparência; b) o envio de cópia da Representação (e-DOC 42123642-c), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, ao Instituto Elisadep e ao Instituto IBSAUDE, a fim de subsidiar suas manifestações; c) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para análise de mérito da representação.

PROCESSO Nº 00600-00002090/2026-42-e - Pregão Eletrônico por SRP n.º 90001/2026, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF, para contratação, por meio de sistema de registro de preços, de empresa especializada na prestação do serviço continuado de alimentação e nutrição, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para gestão dos restaurantes comunitários do DF, localizados nas Regiões Administrativas de Brasília e Itapoã. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 103/2026-GDCIM, emitido no dia 16.03.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 679/2026 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90001/2026, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF (e-DOC 2083E965); b) da Informação n.º 76/2026-DIACOMP4 (e-DOC AA7C2C28); c) da lista de verificação de e-DOC 12CFAE95; II. determinar à Sedes/DF que, sem prejuízo à continuidade da licitação em epígrafe, adote as medidas corretivas, indicadas a seguir, no edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90001/2026, encaminhando ao Tribunal documentação comprobatória, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) proceda à retirada de qualquer tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar n.º 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em conta o disposto no inciso I, § 1º, do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, como já deliberado mediante a Decisão n.º 43/2025; b) retifique o item 8.2.3.II, alíneas “c” e “f”, do edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90001/2026, explicitando que a comprovação de patrimônio líquido mínimo deve recair sobre o valor dos lotes/grupos aos quais os licitantes pretendam concorrer, e não sobre o valor total estimado da contratação; III. alertar a Sedes/DF de que, caso opte por manter os termos originais do edital, deixando de promover as medidas saneadoras indicadas no item II precedente, suspenda o certame, até ulterior deliberação deste Tribunal, encaminhando as devidas justificativas no prazo de 10 (dez) dias úteis, com fulcro no art. 277 do RI/TCDF, c/c os arts. 170 e 171, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021; IV. orientar a pregoeira da Sedes/DF para que, com vistas ao cumprimento do inciso III, art. 11, da Lei n.º 14.133/2021, promova diligências para aferir a exequibilidade das propostas, sempre que o valor global da proposta ou o valor por refeição for inferior a 50% do valor estimado pela Administração; V. autorizar: a) o envio de cópia desta decisão monocrática à Sedes/DF e à pregoeira da jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF para a adoção das providências pertinentes."

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 29032/2017-e - Representação da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre possíveis falhas no fornecimento de complemento alimentar a portadores da patologia fenilcetonúria no Distrito Federal pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 716/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 10364/2025 – SES/GAB, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES, de 25/11/2025 (Peça nº 66); b) da Informação n.º 6/2026 – DIACOMP2 (Peça nº 68); c) do Parecer n.º 54/2026 – G2P, do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF (Peça nº 71); II – considerar, em relação ao item II do Despacho Singular n.º 331/2025-GD/PT: a) cumpridas as alíneas "a" e "c"; b) cumprida parcialmente a alínea "b"; c) não cumprida a alínea "d"; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que: a) informe a esta Corte de Contas, em 30 (trinta) dias, a descrição detalhada das notas de empenho, ordens bancárias, datas e valores pagos pelos fornecimentos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 207/2016 e da Ata de Registro de Preços nº 207/2016A, adjudicada à Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A., enquanto vigente a referida ata de preços, acompanhada das respectivas notas fiscais e documentos julgados pertinentes à apuração de possível prejuízo ao erário, decorrente do recebimento de produtos inapropriados e da substituição desses por novos produtos; b) manifeste-se conclusiva e pormenorizadamente quanto aos questionamentos das alíneas "b", última parte, "informando se houve pagamento por itens não utilizados", e "d", do item II, do Despacho Singular n.º 331/2025-GD/PT; IV – autorizar o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Informação n.º 6/2026 – DIACOMP2 (Peça nº 68), bem como do Parecer n.º 54/2026 – G2P, do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF (Peça nº 71), à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; V – dar ciência desta decisão ao Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF; VI – autorizar a restituição dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00005409/2024-20-e - Representação n.º 24/2024-G2P, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de supostas irregularidades envolvendo atrasos de pagamentos de salários e auxílios por empresas prestadoras de serviços de vigilância à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 710/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 230/2025 – NUREC (peça 36); b) do Parecer n.º 11/2026-G1P/DA (peça 40); II – negar provimento ao Pedido de Reexame interposto por parte do Ministério Público junto

ao Tribunal – MPJTCDF (peça 24) em face do item I da Decisão nº 2.349/2024 (peça 18), restaurando os seus efeitos; III – autorizar: a) a cientificação desta decisão ao recorrente; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00009423/2024-01-e - Pensão militar instituída por SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 717/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 171/2026; II – tomar ciência de que tramita no TJDF o Processo nº 0711095-86.2025.8.07.0018, em que a Sra. Lúcia Fernandes da Silva de Oliveira e outras propuseram ação contra o interessado Matheus Alves Martins, podendo vir a ter reflexos na concessão de pensão ora examinada; III – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que acompanhe o trâmite do Processo/TJDF nº 0711095-86.2025.8.07.0018 e, tão logo se dê o trânsito em julgado da lide nele discutida, informar o resultado a esta Corte, adotando, se for o caso, as medidas cabíveis para conformar a situação vivenciada à aludida decisão judicial; IV – autorizar: a) o sobrestamento da análise do mérito desta pensão militar até o deslinde de que trata o item anterior; b) o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00010402/2024-20-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Deputado Distrital João Cardoso, versando sobre prazo de validade de concursos públicos realizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF durante o período de pandemia. DECISÃO Nº 718/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) do Ofício nº 2254/2024 - CBMDF/GABCG (Peça 33) e anexos (Peças 34/50); 2) dos Ofícios nºs 460/2024-GAB DEP JOÃO CARDOSO (Peça 56) e 493/2024-GAB DEP JOÃO CARDOSO (Peça 57), com anexos e memoriais (Peças 58/63); bem como da nova Representação (Peça 77) e anexos (Peças 78/82); do Ofício nº 761/2025-GAB DEP JOÃO CARDOSO (Peça 83); 3) do Ofício nº 7677/2024 - SEEC/GAB (Peça 66) e anexos (Peças 67/76); 4) da existência do Processo/TJDF nº 0756680-212025.8.07.0000, em que se busca garantir que o prazo de validade do concurso público para provimento de vagas na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares, na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Manutenção – QBMG-3, seja o mesmo daquele para o provimento de vagas na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares, na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional - QBMG-1; II – ter por cumprida a Decisão nº 3828/2024; III – determinar o sobrestamento da análise do mérito da demanda principal dos autos em exame, até o deslinde da ação judicial objeto do processo mencionado no subitem 4 do item I acima; IV – autorizar: 1) a ciência do teor desta decisão ao representante legal do Deputado Distrital JOÃO CARDOSO (v. Peça 115) e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 2) o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00011655/2024-11-e - Inspeção realizada na Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, tendo por objeto verificar a regularidade de pagamentos efetuados aos servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007. DECISÃO Nº 719/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório Final de Inspeção (RFI) nº 08/2025 (Peça 65); II - considerar: 1) regulares os aspectos financeiros das concessões consideradas legais para fins de registro, apreciadas à luz da Decisão TCFDF nº 77/2007, listadas no Quadro I do Relatório Final de Inspeção nº 08/2025 (parágrafo 25 do RFI); 2) cumprido o item III da Decisão nº 2058/2022 e não cumprido o item II da Decisão nº 3139/2022; 3) cumprido o item III da Decisão nº 1596/2020; III - determinar à Defensoria Pública do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote, encaminhando ao Tribunal a documentação respectiva, as medidas saneadoras a seguir arroladas, com observância, quando cabíveis, dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa: 1) em relação à aposentadoria de ANA MARIA MENDES BRANDAO, Matrícula nº 342980-0 (Processo nº 11644/2022), ajustar os proventos, conforme cálculos constantes do RFI, ou justificar o montante pago; 2) em relação à aposentadoria de CESAR DONISETE DA SILVA, Matrícula nº 380440-0 (Processo nº 13457/2022), disponibilizar o demonstrativo de quintos/décimos, com a conversão para os códigos correspondentes do DF; 3) em relação à aposentadoria de EUNICE FELINTO DO NASCIMENTO, Matrícula nº 327433-0 (Processo nº 14569/2022), ajustar os proventos, conforme cálculos constantes do RFI, ou justificar o montante pago; 4) em relação à aposentadoria de EVA MARIA DE SOUSA FARIAS ANDRADE, Matrícula nº 800945-0 (Processo nº 11644/2022), ajustar os proventos, conforme cálculos constantes do RFI, ou justificar o montante pago; 5) em relação à aposentadoria de EVANI BENEDITA DE OLIVEIRA AMORIM, Matrícula nº 329940-0 (Processo nº 76/2020), ajustar os proventos, conforme cálculos constantes do RFI, ou justificar o montante pago; 6) em relação à aposentadoria de GERALDO MARTINS FERREIRA, Matrícula nº 330124-0 (Processo nº 76/2020), ajustar os proventos conforme cálculos constantes do RFI, ou justificar o montante pago; 7) em relação à aposentadoria de HILZA CARVALHO DA FONSECA DA GUIA, Matrícula nº 306355-0 (Processo nº 76/2020), ajustar os proventos, conforme cálculos constantes do RFI, ou justificar o montante pago; 8) em relação à aposentadoria de MARIA IZABEL DO NASCIMENTO FIGUEIREDO, Matrícula nº 273740-0 (Processo nº 12341/2022), ajustar os proventos, conforme cálculos constantes do RFI, ou justificar o montante pago; 9) em relação à aposentadoria de MARILDA MARIS DA SILVA, Matrícula nº 306843-0 (Processo nº 12341/2022), ajustar os proventos, conforme cálculos constantes do RFI, ou justificar o montante pago; 10) em relação à aposentadoria de NILMA GERVASIO AZEVEDO SOUZA FERREIRA SANTOS, Matrícula nº 247995-0 (Processo nº 379/2020), disponibilizar a documentação comprobatória que autoriza o recebimento da rubrica 11309 – “MS 3182-7 – 84,32% INATIVO” e sua respectiva memória de cálculo; 11) em relação à aposentadoria de PAULO CESAR CHAGAS, Matrícula nº 273619-0 (Processo nº 1835/2023), ajustar os proventos, conforme cálculos constantes do RFI, ou justificar o montante pago; 12) em relação à aposentadoria de RILDO PAULO DA SILVA, Matrícula nº 1653679-0 (Processo nº 14328/2019), disponibilizar a documentação comprobatória que autoriza o recebimento da rubrica 11028 – “DECISÃO JUDICIAL” e sua respectiva memória de cálculo; 13) em relação à pensão instituída por SANDRA MARIA DOS SANTOS em favor de SERGIO RENAN FERREIRA NUNES, Matrícula nº 2400251-0 (Processo nº 14664/2022), ajustar o estipêndio pensão, conforme cálculos constantes do Relatório Final de Inspeção nº 08/2025 (Peça 65), ou justificar o montante pago; 14) em relação à aposentadoria de SERGIO DOMINGOS, Matrícula nº 924016-0 (Processo nº 8970/2022), disponibilizar o demonstrativo de quintos/décimos com a conversão para os códigos correspondentes do DF; 15) em relação à aposentadoria de SILHIANY PIRES GRUBE, Matrícula nº 14063506-0 (Processo nº 13803/2022), cadastrar a revisão do ato concessório no SIRAC – Concessões; 16) em relação à aposentadoria de VILMA BATISTA DOS SANTOS, Matrícula nº 249173-0 (Processo nº 3802/2020), ajustar os proventos, conforme cálculos constantes do RFI, ou justificar o montante pago; 17) regularizar as acumulações de remuneração ou provento e pensão percebida pelas servidoras DILCEIA MACHADO RAMOS PRATES, Mat. nº 14063190-0, e ELVIRA KRUPP FREIRE DE CARVALHO, Mat. nº 301183-0 e pela pensionista NILSA TERESINHA DE OLIVEIRA TICLY, Mat. nº 2471876 0, para conformar o somatório dos valores recebidos ao disposto no item III da Decisão nº 2690/2021, proferida no Processo nº 12665/2018, inclusive no que se refere a ressarcimento de valores incorretamente percebidos após 26/03/2021; 18) apresentar justificativas para o pagamento da Gratificação de Atividade Judiciária aos servidores elencados no Quadro III do Relatório Final de Inspeção nº 08/2025 (Peça 65), haja vista a ausência de amparo legal para esses pagamentos, uma vez que não são pertencentes à Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, bem como foram lotados e entraram em exercício na Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF após a publicação da Lei nº 5.190/2013 (26/09/2013), ou proceda às correções devidas, observados o contraditório e a ampla defesa; 19) esclarecer qual o real saldo de Licenças-Prêmio não usufruídas do servidor NORBERTO MANZELA DE SOUZA, Mat. nº 30485-9, e, caso necessário, promover as correções cabíveis; 20) abster-se de pagar valores à servidora EUNICE NUNES DE AZEVEDO, Mat. nº 38620-0, a título de Gratificação de Atividade Judiciária na conversão de Licença-Prêmio em pecúnia ou, caso tenha feito, providenciar o ressarcimento; 21) manifestar-se conclusivamente sobre a inclusão da GAJ na base de cálculo da conversão em pecúnia de LPA, considerando tratar-se de parcela com natureza propter laborem (art. 22, §§ 6º e 7º, da Lei 4.426/2009), e tendo em conta a existência de precedentes judiciais divergentes sobre o tema, em especial o Processo nº 0747718-63.2022.8.07.0016, desfavorável à concessão em tela; 22) com relação aos servidores GLAYCE HELENA BARBOSA ALVES DE ALMEIDA, Mat. nº 0252009-5; SAMUEL LUDOVICO MARIANO, Mat. nº 0184293-5; RUTH MARLEN DA CONCEICAO PEDROSO, Mat. nº 0218599-7; e STEFAN LUTY DANIN KOSSOBUDZKI, Mat. nº 0251540-7, constantes do Quadro IV do RFI, informar o andamento dos respectivos processos administrativos instaurados para apurar a possível administração de empresas, bem como adotar as medidas saneadoras cabíveis, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória respectiva; 23) com relação aos servidores FERNANDA FURTADO BARBOSA, Mat. nº 0251595-4; KATHLEN RABELO AMADO DE OLIVEIRA, Mat. nº 0252263-2; KELI GRAZIELE DA SILVA TERRA, Mat. nº 0255212-4; LUCAS FREITAS MARQUES, Mat. nº 0251782-5 e RONNY VIEIRA SILVA, Mat. nº 0252090-7, constantes do Quadro VI do Relatório Final de Inspeção nº 08/2025 (Peça 65), informar o andamento dos respectivos processos administrativos instaurados para apurar a possível administração de empresas, bem como adotar as medidas saneadoras cabíveis, sem prejuízo de observar o disposto no item V, subseqüente; 24) com relação ao servidor MARCIO PINHO DE CARVALHO, Mat. nº 0113190-7, observar o que vier a ser decidido no âmbito do estudo especial mencionado no item V subseqüente; IV - reiterar à DPDF o item II da Decisão nº 3139/2022, relativo à aposentadoria de ANDRE DE MOURA SOARES, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça, encaminhando a este Tribunal a documentação comprobatória das correções efetuadas, a divergência entre o percentual de ATS apurado nas abas “Tempos” (13%) e “Proventos” (14%) do SIRAC, e o constante no e-Gesp (15%), sem prejuízo de oferecer o contraditório e a ampla defesa ao interessado, se for o caso, bem como acompanhar a apuração do Processo Administrativo nº 00401 00015158/18-16 e, caso necessário, adotar as providências cabíveis; V - autorizar: 1) a realização de estudos especiais a fim de que seja analisada a viabilidade jurídica, realçando, se for o caso, as condições: a) da constituição de EIRELI (atualmente substituída pela Sociedade Limitada Unipessoal – SLU) ou de MEI por servidor distrital; b) da gerência de sociedade cooperativa composta exclusivamente por servidores e que tenha por objeto benefício exclusivo da categoria; c) da existência de outras situações assemelhadas às constantes dos subitens anteriores; 2) o envio de cópia do Relatório Final de Inspeção, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Defensoria Pública do Distrito Federal, para conhecimento e subsídio às medidas a serem adotadas; 3) o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00004288/2025-80-e - Inspeção programada realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, que teve como objetivo verificar o efetivo cumprimento da Resolução/TCDF nº 276/2014, que aprovou a programação de fiscalizações desta Corte para o corrente ano de 2025. DECISÃO Nº 671/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) do Ofício nº 1961/2025 - SEE/SECX e anexos (Peça nº 25), e do Ofício nº 4895/2025 - SEE/GAB/AESP e anexos (Peças nºs 26/31), considerando parcialmente atendida a Decisão nº 2.405/2025; 2) do Relatório Final de Inspeção nº 6/2025-DIFIPE3 (Peça nº 32); 3) do Parecer nº 5/2026-G4P/ML (Peça nº 35); II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) adote providências

visando à conclusão dos cadastramentos de admissões já iniciados no SIRAC, referentes às servidoras contidas no parágrafo 20 do Relatório Final nº 6/2025-DIFIPE3, com posterior movimentação eletrônica das fichas para o Controle Interno, de forma a permitir a análise de legalidade das admissões por parte dos órgãos de controle, alertando-se para o correto registro das situações de acumulações de cargos públicos, de admissões sub iudice e de eventuais desligamentos, bem como de todas as demais informações indispensáveis, nos termos da Resolução nº 276/2014-TCDF; 2) promova a inclusão no SIRAC das informações relativas às ações judiciais que deram base às admissões sub iudice das servidoras indicadas no parágrafo 21 do Relatório Final nº 6/2025-DIFIPE3; 3) viabilize ações para a conclusão dos cadastramentos de admissões já iniciados no SIRAC, com posterior movimentação eletrônica das fichas para o Controle Interno, de forma a permitir a análise de legalidade das admissões por parte dos órgãos de controle, alertando-se para o correto registro das situações de acumulações de cargos públicos, de admissões sub iudice e de eventuais desligamentos, bem como de todas as demais informações indispensáveis, nos termos da Resolução nº 276/2014-TCDF, relativamente aos servidores listados no parágrafo 27 do Relatório Final nº 6/2025-DIFIPE3; 4) regularize o registro das jornadas de trabalho acumuladas junto ao SIRAC ou, na ausência de acumulação, apresente os esclarecimentos cabíveis relativos aos seguintes servidores indicados no parágrafo 30 do Relatório Final nº 6/2025-DIFIPE3; 5) inclua no SIRAC as informações relativas às respectivas ações judiciais dos servidores contidos no parágrafo 31 do Relatório Final nº 6/2025-DIFIPE3; 6) promova o atendimento das diligências remanescentes, determinadas pelo Controle Interno via SIRAC, com a subsequente movimentação eletrônica das fichas cadastrais, a fim de viabilizar a continuidade do exame de legalidade das admissões por parte daquele órgão, relativamente aos servidores listados no parágrafo 35 do Relatório Final nº 6/2025-DIFIPE3; 7) encaminhe ao Tribunal a documentação comprobatória quanto à compatibilidade de horário das jornadas de trabalho dos cargos acumulados pela servidora Maria do Socorro de Castro Borges (Professora da SEE/DF e Técnica em Nutrição da SES/DF), nos termos do item III da Decisão nº 2.679/2022-TCDF; III – alertar a SEE/DF sobre a necessidade de adotar medidas para adequar as admissões ao que prescreve o artigo 37, inciso XVI, da CF/1988, nos casos em que envolvam acumulação de cargos, notificando os servidores interessados, a fim de obter as informações pertinentes à análise da legalidade das aludidas acumulações; IV – autorizar: 1) o envio de cópia do Relatório Final de Inspeção da DifiPE3, do parecer ministerial, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao titular da SEE/DF, para conhecimento e devido cumprimento do item II acima; 2) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00010333/2025-35-e - Representação oferecida pelo Deputado Distrital Gabriel Magno, com pedido de medida cautelar, acerca de possível irregularidade no quantitativo de servidores da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, no Cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, nas Especialidades de Psicologia e Serviço Social, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 720/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 7857/2025 - SEEC/GAB e anexos (Peças 10/15), encaminhados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, e do Ofício nº 2198/2025 - SEE/SECEX e anexos (Peças 23/26), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, tendo por parcialmente atendida a Decisão nº 2993/2025 (Peça 9); II – por força do que dispõe o § 6º do art. 277 do RI/TCDF, decidir desde já sobre o mérito da Representação oferecida pelo Deputado Distrital Gabriel Magno (Peça 1), considerando-a parcialmente procedente, uma vez que, apesar do número insuficiente de servidores nas Especialidades de Psicólogo e Serviço Social nas escolas do Distrito Federal, restou provado que as jurisdicionadas adotaram medidas para resolver a situação-problema; III – haja vista o item II, ter por prejudicada a medida cautelar pleiteada na inicial; IV – determinar à SEE/DF e à SEEC/DF, alertando-as de que o descumprimento imotivado das decisões desta Corte poderá ensejar a aplicação de penalidade, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem o número de discentes de todas as unidades escolares públicas do Distrito Federal, precisando, naquelas que possuem mais de 200 alunos, quais são, se existentes, os profissionais de Psicologia e Serviço Social que nelas trabalham ou, em caso negativo, indicando expressamente a ausência destes; V – dar ciência da Instrução da Sefipe, do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao signatário da Representação e aos titulares da SEE/DF e SEEC/DF.

PROCESSO Nº 00600-00011654/2025-57-e - Representação oferecida pela Deputada Distrital Jane Klebia, em razão de supostas violações aos direitos das mulheres praticadas pelas Empresas VIPMIM Segurança e Vigilância Ltda. e ZT Terceirização de Serviços Combinados e Apoio Administrativo Ltda., no curso da execução de contratos firmados com órgãos da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal. DECISÃO Nº 721/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da Representação (e-doc 49ACBD03 – peça 1), ante o não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos nos incisos I e III do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; II – autorizar: 1) a disponibilização de cópia da Informação nº 148/2025 – Diacomp (e-doc 19BE9A70 - peça 4), do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (e-doc D3369E8E - peça 9), do relatório/voto do Relator e desta decisão à parlamentar signatária da exordial; 2) a devolução dos autos à SEACOMP, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011710/2025-53-e - Revisão da reforma de AILTON FERREIRA DOS SANTOS – PMDF. DECISÃO Nº 722/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.197/2025; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 044738-4), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III – tomar conhecimento das Portarias publicadas no DODF de 02/05/2022 e DODF de 10/03/2023, por meio das quais o militar, a bem da disciplina, foi excluído da Corporação, mas com direito à manutenção dos proventos; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00015088/2025-52-e - Acompanhamento da gestão governamental visando verificar o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em consonância com as demais disposições constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, bem como com as decisões desta Corte, no tocante às leis sancionadas e publicadas no exercício de 2025 que implicaram a criação ou o aumento de despesas de pessoal no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Legislativo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 723/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 71/2026-GMD e anexo, e do e-mail enviados pela Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, em atendimento ao item II da Decisão nº 234/2026 (Peças nºs 09/10 e 13); b) do roteiro de verificação (papel de trabalho 01) associado aos autos em exame; c) da Informação nº 16/2026 – DIAGF (Peça nº 14); II – considerar cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 234/26; III – dar conhecimento dos autos em exame à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Distrito Federal acerca das propostas legislativas e correspondentes leis que trataram da criação ou aumento de despesas com pessoal no âmbito do Poder Legislativo distrital, exercício 2025, em observância ao contido nos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), c/c as demais disposições constitucionais e infraconstitucionais pertinentes e deliberações desta Corte de Contas afetas à matéria, em especial as constantes dos itens II e III da Decisão nº 1.633/2005 e do item II da Decisão nº 1.964/2016; IV – autorizar o retorno dos autos à Semag, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000071/2026-81-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por pessoa física, com fundamento no § 2º do art. 87 da Lei nº 13.303/2016, em face de supostas irregularidades ocorridas no Edital de Licitação de Imóveis nº 01/2026, promovido pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, em especial no que se refere à inclusão do item 83 no referido edital. DECISÃO Nº 724/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das manifestações apresentadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, por meio dos Ofícios nºs 14/2026-TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (cópia à peça 15) e 23/2026-TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (cópia à peça 22); b) da Informação nº 21/2026-Diacomp1 (peça 27); II - considerar, quanto à Decisão Liminar nº 17/2026 – P/AT, referendada pela Decisão nº 3/2026: a) atendidos os itens II e IV.b; b) parcialmente atendido o item IV.a; III - conceder chancela de sigilo à peça 3, nos termos da Resolução TCDF nº 350/2021; IV - reconhecer a perda superveniente do objeto da Representação, conhecida pelo Tribunal, por meio da Decisão Liminar nº 17/2026 - P/AT, referendada pela Decisão nº 3/2026, em razão da exclusão do item 83 do Edital de Licitação Pública no 1/2026 – TERRACAP; V - alertar a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP de que, em futuros editais, assegure a adequada divulgação das informações técnicas dos itens a serem licitados, em observância aos princípios da publicidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa; VI - autorizar: a) a ciência desta decisão ao Representante; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 21/2026-Diacomp1 (peça 27) à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001363/2026-31-e - Aposentadoria de WALDA ROSA DA COSTA - SEE/DF. DECISÃO Nº 725/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, juntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as seguintes medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: 1) esclareça qual afastamento/licença ocorreu no intervalo entre 03.04.1995 e 19.07.2006 (v. aba Tempos do SIRAC), bem como a respectiva base legal, ou se houve interrupção do vínculo com a Administração distrital e novo ingresso; 2) esclareça se houve averbação em duplicidade relativa aos períodos averbados lançados na aba Tempos, especialmente quanto ao interregno entre 3.4.1995 a 19.7.2006, prestado como tempo de magistério estadual, tendo em conta a inativação em Minas Gerais no exercício de 2006; 3) junte, se for o caso, à aba “Anexos e Observações”, a documentação comprobatória referente aos itens 1 e 2; II – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00001613/2026-33-e - Representação nº 4/2026 – G2P, oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, de lavra da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de possíveis irregularidades cometidas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, cujas principais falhas estariam supostamente na insuficiência de médicos psiquiatras e nas limitações nos atendimentos realizados pelos Centros de Atenção Psicossocial do Distrito Federal (CAPS/DF). DECISÃO Nº 726/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da Representação (Peça 1), ante o não preenchimento do pressuposto de admissibilidade previsto no inciso III do § 2º do art. 230 do RI/TCDF, sem prejuízo de recomendar à SES/DF que, em articulação com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, envie esforços para, se possível, promover a nomeação de mais Médicos Psiquiatras aprovados no certame regido pelo Edital Normativo nº 13/2022, buscando incrementar o serviço na Rede de Atenção Psicossocial do Distrito Federal; II – dar ciência desta decisão à signatária da exordial; III – autorizar: 1) o envio de cópia da Representação (Peça 1) à SEAUD/TCDF, para exame dos aspectos inerentes às falhas estruturais da RAPS do Distrito Federal e aos reflexos no monitoramento feito por meio do Processo nº 12350/2017; 2) o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00002385/2026-19-e - Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa JL. Serviços e Comércio Ltda., apontando supostas ilegalidades nos atos praticados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90007/2026, promovido pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF. DECISÃO Nº 668/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da representação da empresa JL Serviços e Comércio Ltda. CNPJ 32.139.770/0001-06, diante do cumprimento dos requisitos de admissibilidade insculpidos na Lei nº 14.133/2021, art. 170, § 4º, c/c o art. 230, § 2º, do RI/TCDF; b) da Informação nº 48/2026 – Diacompl (Peça nº 13); II – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, com fundamento no art. 230, § 7º do RI/TCDF, que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, manifeste-se sobre o teor da representação, apresentando, ainda, os esclarecimentos e documentos que entender pertinentes; III – facultar à empresa vencedora dos itens 1 e 2 do referido certame (Top Materiais para Construção, Reparos, Refrigeração e Treinamentos em Geral Ltda. CNPJ 14.859.970/0001-51), que apresente manifestação sobre o teor da representação, se for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da representação (Peça nº 10) à empresa Top Materiais para Construção, Reparos, Refrigeração e Treinamentos em Geral Ltda., à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF e à pregoeira responsável pelo certame; b) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (<https://www2.tc.df.gov.br/consultaseservicos/tcdfpush/>); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para as providências pertinentes.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 6125/2016-e - Monitoramento da Auditoria Integrada realizada no âmbito do Processo nº 23.126/2011, cujo objeto compreendeu a avaliação das ações implementadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, para conservação das rodovias sob sua responsabilidade. DECISÃO Nº 727/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 06/2026 – G1P/DA (Peça nº 201), da lavra do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, por estarem preenchidos os pressupostos regimentais de admissibilidade; II – determinar, nos termos do art. 230, § 7º, do Regimento Interno do TCDF, que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF se manifeste sobre o teor da exordial, em especial acerca da efetiva utilização do Sistema de Autorização de Manutenção – SAM como ferramenta de planejamento, monitoramento e gestão da manutenção rodoviária, encaminhando a este Tribunal as respectivas documentações comprobatórias; III – conceder, nos termos do art. 230, § 7º, do Regimento Interno do TCDF, o mesmo prazo de 30 (trinta) dias à empresa Poligraph Sistemas e Representações Ltda., para manifestação sobre o teor da exordial; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Representação nº 06/2026 – G1P/DA, da Informação nº 04/2026 – SEAUD, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF e à empresa Poligraph Sistemas e Representações Ltda., a fim de subsidiar o atendimento dos incisos II e III precedentes; b) a ciência desta decisão ao Representante; c) a realização de inspeção no Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF e onde mais se fizer necessário, para apuração dos fatos narrados na Representação nº 06/2026 – G1P/DA; d) o retorno dos autos à SEAUD, para a análise de mérito da exordial e demais providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00007408/2021-77-e - Aposentadoria de JOSÉ PAULO NASCIMENTO SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 728/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2198/24 - SEE/SECEX (peça 81, e-DOC 9227BA51-c); b) do Acórdão TJDFT nº 1932420 (peça 82, e-DOC 201B5930-c), proferido no bojo do Mandado de Segurança Cível nº 0754464-58.2023.8.07.0000, que teve o trânsito em julgado em 22/08/2025, após julgamento do recurso extraordinário com agravo no STF; II – levantar o sobrestamento do ato determinado pela Decisão nº 3.019/2024; III – considerar: a) cumprida a Decisão nº 3.019/2024, em razão das providências adotadas por parte da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, que está realizando o pagamento do servidor referente ao cargo de professor, por guardar conformidade com a decisão judicial proferida no Processo nº 0702336-63.2020.8.07.0001, arquivado no TJDFT; b) tacitamente registrada a concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/2021, proferida no Processo nº 00600-0000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV – alertar a SEE/DF que verifique tempestivamente os atestes de ponto dos(as) respectivos(as) servidores(as), principalmente daqueles(as) que, sabidamente, acumulam cargos; V – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003773/2024-55-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela BRASFORT Empresa de Segurança Ltda. em face de possível abusividade e ilegalidade, bem como violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica nos atos autorizativos de revisão e repactuação dos Contratos nºs 24, 25, 26 e 27/2017, celebrados entre a representante e a então Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAD/DF, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF. DECISÃO Nº 673/2026 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000624/2025-15-e - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI-DF tendo por objetivo verificar a regularidade de pagamentos efetuados aos servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007, e o cumprimento das providências adotadas em razão de concessões de aposentadoria e pensão julgadas legais com correção posterior. DECISÃO Nº 729/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório Final de Inspeção de Peça nº 47, bem como das Peças nºs 19 a 46 apresentadas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF em atendimento ao Despacho Singular 33/2025 - GDMM; II – considerar cumpridas as determinações do e. Plenário nos casos de legalidade com recomendação posterior constantes dos Quadros I e II do Relatório Final de Inspeção; III – ter por regulares os aspectos financeiros das concessões consideradas legais, para fins de registro, apreciadas à luz da Decisão TCDF nº 77/2007, constantes dos Quadros I e II do Relatório Final de Inspeção, à exceção das situações identificadas no item V subsequentemente; IV – considerar regulares as concessões de abono de permanência e os procedimentos de conversão em pecúnia de Licença-Prêmio por Assiduidade dos servidores evidenciados no Quadro III do Relatório Final de Inspeção; V – determinar ao IPREV/DF e, no que couber, à SEAGRI-DF, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as medidas saneadoras a seguir elencadas – observando, quando cabíveis, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa –, que devem ser comprovadas mediante documentação encaminhada ao Tribunal e inserida nos processos próprios relativos às concessões: a. em relação ao Processo nº 551/2022, relativo à aposentadoria do servidor ANTÔNIO CELIO ALVES PEREIRA, Matrícula nº 0100680-0, prestar esclarecimentos acerca do reajuste de 12,36% da rubrica 10405 (DEC.JUDIC.PLAN(58,90) INATIVO), ocorrido no mês de setembro de 2024, ou ajustar o valor da rubrica; b. em relação ao Processo nº 3750/2024, que trata da pensão instituída por ANTÔNIO MARCOS AUGUSTO, Matrícula nº 0100397-6, em favor de EDILEUZA MARIA MOURA AUGUSTO, Matrícula nº 1709861-0, ajustar o estipêndio pensão conforme cálculos constantes do Relatório Final de Inspeção, ou justificar o montante pago; c. em relação ao Processo nº 14317/2023, relativo à aposentadoria do servidor ANTÔNIO SIMPLICIO NETO, Matrícula nº 0100829-3, prestar esclarecimentos acerca do reajuste de 12,36% da rubrica 10405 (DEC.JUDIC.PLAN(58,90) INATIVO), ocorrido no mês de setembro de 2024, ou ajustar o valor da rubrica; d. em relação ao Processo nº 7726/2023, relativo à aposentadoria da servidora CONCEIÇÃO NASCIMENTO, Matrícula nº 0100858-7, prestar esclarecimentos acerca do reajuste de 12,36% da rubrica 10405 (DEC.JUDIC.PLAN(58,90) INATIVO), ocorrido no mês de setembro de 2024, ou ajustar o valor da rubrica; e. em relação ao Processo nº 1256/2023, que trata da pensão instituída por EXPEDITO DOS SANTOS, Matrícula nº 0100306-2, em favor de MARIA ZILDA BARBOSA, Matrícula nº 1689009-4, ajustar o estipêndio pensão conforme cálculos constantes do Relatório Final de Inspeção, ou justificar o montante pago; f. em relação ao Processo nº 4874/2023, que trata da pensão instituída por HUGO DE SOUZA RAMOS, Matrícula nº 0100520-0, em favor de FRANCISCA DE SOUZA ALMEIDA, Matrícula nº 1694394-5, enviar a decisão judicial que embasou o direito do servidor à rubrica 10405 (DEC.JUDIC.PLAN(58,90) INATIVO) e à inclusão da referida rubrica na base de cálculo do ATS; g. em relação ao Processo nº 14701/2022, que trata da pensão instituída por JOSÉ DAVID DE LIMA, Matrícula nº 0009466-8, em favor de MARIA MAURA DE CARVALHO LIMA, Matrícula nº 0100054-3, ajustar o estipêndio pensão conforme cálculos constantes do Relatório Final de Inspeção, ou justificar o montante pago; h. em relação ao Processo nº 15917/2023, que trata da pensão instituída por JOSÉ EDUARDO CORREA, Matrícula nº 0100150-7, em favor de ROSA ELMIRA PEREIRA DOS REIS, Matrícula nº 1652647-3, ajustar o estipêndio pensão conforme cálculos constantes do Relatório Final de Inspeção, ou justificar o montante pago; i. em relação ao Processo nº 1266/2023, que trata da pensão instituída por JOSÉ GONÇALVES NETO FILHO, Matrícula nº 0100408-5, em favor de LENITA BRUNO DE AMORIM, Matrícula nº 1703354-3; i. justificar o direito do servidor à rubrica 10905 (VANT. PESSOAL DEC. JUD. INATIVO), uma vez que o mero recebimento da parcela na atividade não é suficiente para comprovar o direito à sua incorporação à aposentadoria e à pensão; ii. corrigir o valor dos estipêndios pensionais atuais, mediante a aplicação do índice do RGPS sobre o título de pensão; j. em relação ao Processo nº 14316/2023, que trata da pensão instituída por JOSÉ LAURINDO DE PAIVA, Matrícula nº 0015375-3, em favor de ZENI MARIA DE PAIVA, Matrícula nº 0100077-2, esclarecer qual o cargo atual associado ao incorporado (se DF-11 ou DF-12), e ajustar os estipêndios pensionais, se for o caso; k. em relação ao Processo nº 1358/2017, relativo à aposentadoria do servidor MIGUEL JORGE SAFE NETO, Matrícula nº 0100756-4, prestar esclarecimentos definitivos acerca da rubrica 10591 (VPNI-REDUCAO REMUNERACAO); l. em relação ao Processo nº 2966/2020, relativo à aposentadoria da servidora OMESINA MAROJA LIMEIRA, Matrícula nº 0101086-7, prestar esclarecimentos definitivos acerca da rubrica 10591 (VPNI-REDUCAO REMUNERACAO); m. informar todos os casos em que houve instituição de pensão por ex-servidor falecido durante o período de vigência da Lei nº 7.103/2022, qual seja, 02/04/2022 a 28/07/2023, considerando a declaração de inconstitucionalidade parcial da norma, conforme decisão na ADI nº 0702818-09.2023.8.07.0000, com efeitos retroativos, devendo, ainda, se pronunciar quanto à conclusão ou não do recálculo dos títulos de pensão dos casos identificados, tomando como base os valores vigentes antes da referida lei e aplicando as regras do fundamento legal correspondente para a devida correção; VI – autorizar: a) o envio de cópias do Relatório Final de Inspeção, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF e ao IPREV/DF para conhecimento; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 00600-00002883/2025-81-e - Representação formulada pela empresa Claro S.A. acerca de supostas irregularidades nos procedimentos de habilitação do Pregão Eletrônico nº 90019/2025, deflagrado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - Seec/DF, visando à contratação de serviços de transmissão de dados, sob demanda, utilizando tecnologia Multiprotocol Label Switching - MPLS, incluindo a instalação, manutenção e suporte de forma a viabilizar o acesso aos sistemas corporativos e à internet dos órgãos

pertencentes à estrutura do Governo do Distrito Federal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 50/2026-GDCMM, emitido no dia 12.03.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 674/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – referendar o Despacho Singular nº 50/2026-GDCMM (Peça nº 133), proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento das contrarrazões recursais apresentadas (peças 106 e 125); II. negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela empresa BRFibra Telecomunicações Ltda. (peça 95), em face do item III, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 3.953/2025 (peça 79), restabelecendo-se integralmente os efeitos do referido decisum; III. autorizar: a) a cientificação à recorrente e à empresa Claro S.A., nas pessoas dos respectivos representantes legais, bem como à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF acerca desta decisão; b) o retorno dos autos ao GDCMM para fins de referendo desta decisão monocrática."; II – autorizar o retorno dos autos à unidade instrutiva, para as providências de praxe. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00005811/2025-95-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2014. DECISÃO Nº 730/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2037/2025 – SEE/SECEX e anexos (Peça 10), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, considerando cumprida a Decisão nº 2.311/2025; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 06/08/2014: Pedagogo-Orientador Educacional: Angélica Maria Oliveira Santos, Data de Ingresso no TCDF: 4 ano(s), 5 mês(es) e 23 dia(s); Anderson Presley Martins, Data de Ingresso no TCDF: 4 ano(s), 5 mês(es) e 23 dia(s); Andriza Rodrigues de Melo Curcino, Data de Ingresso no TCDF: 4 ano(s), 5 mês(es) e 23 dia(s); Anderson França de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 4 ano(s), 5 mês(es) e 23 dia(s) e Camila da Silva Lino, Data de Ingresso no TCDF: 4 ano(s), 5 mês(es) e 23 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00009313/2025-11-e - Consulta formulada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, a respeito da interpretação do requisito etário previsto no art. 11, § 1º, II, da Lei nº 7.479/1986, para o ingresso na carreira militar da corporação, notadamente em concursos públicos regidos por edital. DECISÃO Nº 731/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.647/2025 – CBMDF/GABCG (peça 28); b) da Informação nº 34/2026 – DIFIPE3 (peça 32); c) do Parecer nº 105/2026 – G3P (peça 35); II – conhecer da presente consulta formulada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, por preceitos de admissibilidade previstos nos arts. 264, caput e § 1º, e 265 do Regimento Interno do TCDF; III – dar ciência desta decisão ao Comandante-Geral do CBMDF, esclarecendo-lhe de que a resposta à consulta será objeto de deliberação do Tribunal em sessão de julgamento posterior; IV – autorizar a remessa dos autos à Comissão de Regimento e de Jurisprudência, com o subsequente retorno à Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCDF para instrução de mérito.

PROCESSO Nº 00600-00015335/2025-11-e - Representação formulada pela empresa NG Engenharia e Construções Ltda., integrante do Consórcio Urbanização CEASA, contra atos do Pregão Eletrônico nº 053/2025 – NLC/PRES, cujo objeto consiste no registro de preços para contratação de serviços de engenharia voltados à recuperação e implementação de urbanização e drenagem no entorno da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF. DECISÃO Nº 675/2026 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00001038/2026-79-e - Aposentadoria de JOSE SILVESTRE DE AQUINO ARAUJO - PCDF. DECISÃO Nº 732/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001408/2026-78-e - Aposentadoria de MARIA ROSA DA SILVA LOPES - SES/DF. DECISÃO Nº 733/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, juntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, quanto aos proventos, que faça a devida revisão dos pagamentos atuais da servidora em epígrafe, tendo em conta que, considerando o fundamento legal apresentado, devem ser pela média aritmética das contribuições, o que será objeto de verificação em futuras fiscalizações; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001409/2026-12-e - Aposentadoria de ALZIRA LOPES DE BRITO - SES/DF. DECISÃO Nº 734/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – determinar ao Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, juntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, adote as providências a seguir: regularizar, caso ainda não tenha feito, o acerto pela percepção indevida da parcela adicional noturno, conforme observado no 'Demonstrativo de Pagamento' após a concessão da aposentadoria, consoante apontado pelo Controle Interno, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001464/2026-11-e - Aposentadoria de SHIRLEY KATIA DIAS - SEE/DF. DECISÃO Nº 735/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 35610/2008-e - Representação n.º 38/2008-CF, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, postulando, inicialmente, a análise da compatibilidade da Lei Complementar n.º 780/2008, que desafetou áreas públicas intersticiais de quadras residenciais da Região Administrativa do Gama, com a Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, tendo em conta a previsão legal de distribuição preferencial dos imóveis a integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 736/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – informar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab/DF, à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, ao Brasília Ambiental – Ibram/DF, à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb/DF, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh/DF e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF que os itens considerados não atendidos na Decisão n.º 3.336/2025 não foram reiterados, em razão do arquivamento dos autos e da opção por encaminhar o tema para inclusão em roteiro de futura auditoria; II – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 198/2025 - Diacom2, do Parecer n.º 975/2025-G2P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Codhab, à Terracap, ao Ibram, à Caesb, à Seduh/DF e à Segov/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002900/2022-37-e - Representação n.º 12/2022-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, relativas à insuficiência de insumos utilizados no tratamento de pacientes submetidos à oxigenoterapia domiciliar. DECISÃO Nº 737/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar não atendidos os itens II.a e II.b da Decisão n.º 1201/2025; II – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apure a exata quantia devida à pessoa jurídica White Martins Gases Industriais LTDA. e ainda pendente de pagamento, em relação às despesas dos Contratos 26/2019, 65/2020 e 42.934/2021, bem como as realizadas sem cobertura contratual ocorridas entre 2019 e 2021, encaminhando a documentação comprobatória do efetivo pagamento ao Tribunal, após a verificação da efetiva prestação dos serviços, ou apresente as devidas justificativas; b) comprove o encaminhamento à Corregedoria/SES dos autos dos processos SEI referentes às despesas indenizatórias pagas à pessoa jurídica White Martins Gases Industriais LTDA. nos exercícios de 2019 a 2021, visando instaurar o apropriado procedimento administrativo referente à apuração da responsabilidade de quem deu causa à execução da despesa sem cobertura contratual, nos termos da Decisão nº 437/2011, ou apresente as devidas justificativas; III – alertar o gestor da SES/DF de que novo descumprimento das diligências elencadas no item III anterior, sem causa justificada, pode sujeitá-lo à aplicação das sanções previstas no art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica do TCDF; IV – autorizar: a) a realização de inspeção específica no âmbito da SES/DF, caso as informações prestadas em resposta às diligências reiteradas se revelem insuficientes ao pleno atendimento das determinações, observados os eixos indicados no Parecer ministerial (peça 73); b) a ciência desta decisão à Representante; c) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, da Informação n.º 189/2025 – Diacom1, do Parecer n.º 990/2025 – G2P à SES/DF, para conhecimento; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010681/2022-60-e - Monitoramento de auditoria realizado por este Tribunal, de acordo com o Plano Geral de Ação - PGA de 2021, com o objetivo de acompanhar o cumprimento de decisões proferidas por este Tribunal pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF, no que diz respeito à celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil - OSC. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Thiago Oliveira de Castro, OAB/DF n.º 35.951, Procurador da OSC Centro Social Comunitário Tia Angelina. DECISÃO Nº 667/2026 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 00600-00003333/2025-89-e - Representação formulada pelo Deputado Federal Reginaldo Veras acerca de denúncias sobre suposta má qualidade do asfalto e da ciclovias da rodovia DF-131, entre a DF-128 e a DF-205, nas proximidades da Estação Ecológica Águas Emendadas (Esecae), obra de responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. DECISÃO Nº 669/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício nº 338/2025- DERDF/PRESI/ASSEP; b) da denúncia constante da Peça nº 20, consignando que seu objeto já se encontra abrangido na representação de Peça nº 1; II – considerar parcialmente cumprido o item II da Decisão nº 1912/2025; III – determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação conclusiva e documentação pertinente, contemplando, de forma consolidada: a) o status atual do recebimento da obra (provisório e definitivo) e, se ainda pendente, as condições objetivas e

a previsão para a formalização; b) a indicação das pendências técnicas remanescentes (se existentes) que condicionam a conclusão/aceitação, bem como o andamento das providências adotadas para saneamento; c) documentação probatória (conforme aplicável) do efetivo acompanhamento da execução e da verificação de conformidade técnica, inclusive aquela produzida no âmbito da fiscalização contratual; IV – determinar que o DER/DF disponibilize acesso externo ao(s) processo(s) SEI em que se encontrem reunidas as informações e os elementos probatórios referidos no item III, via link eletrônico, para o e-mail diacomp.2@tc.df.gov.br, por prazo não inferior a 1 (um) ano; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 24/2026 - Diacomp2, do Parecer nº 45/2026, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DER/DF; b) a ciência desta decisão à parte subscritora da denúncia de Peça nº 20, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush(www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Seacomp, para providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004527/2025-00-e - Representação, formulada por cidadãos, por suposta irregularidade decorrente da demora da nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para provimento dos cargos de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária e de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri/DF, regulado pelo Edital nº 1/2022 - Seagri/DF. DECISÃO Nº 738/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício nº 5.999/2025 - SEEC/GAB (Peça nº 31 e anexos às Peças nºs 28/30), encaminhado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; b) do Ofício nº 194/2025-MPC/G3P (Peça nº 35 e anexo à Peça nº 34), remetido pelo Ministério Público junto ao Tribunal; II – determinar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe informações sobre o objeto e a descrição detalhada das atividades desempenhadas pelas empresas executoras dos Contratos nº 017/2019 (SEAGRI/DF e G.S.I Serviços Especializados Ltda.), nº 018/2019 (SEAGRI/DF e R7 Facilities - Manutenção e Serviços Ltda.) e nº 009/2025 (SEAGRI/DF e Santé Laboratório de Análises Clínicas Ltda.), bem como os números de processos SEI-GDF relacionados aos ajustes; b) apresente esclarecimentos sobre os pontos suscitados no Ofício nº 194/2025-MPC/G3P (Peça nº 35 e anexo à Peça nº 34), identificando se entre os serviços prestados pelas empresas terceirizadas referidas no subitem anterior há atribuições próprias do cargo Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, especialidade Técnico em Laboratório, definidas no Anexo II do Edital nº 01/2022, o que poderia configurar terceirização ilícita, substituição indevida de servidores e preterição de candidatos aprovados para a mencionada especialidade; c) caso queira, ofereça outras considerações julgadas pertinentes; III – autorizar: a) o encaminhamento da Informação nº 2/2026-Difipe3, do Parecer nº 11/2026-G3P, do relatório/voto do Relator, desta decisão e das Peças nºs 34/35 à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF, para subsidiar o cumprimento do item II anterior, bem como à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, para conhecimento; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00012563/2025-39-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 90005/2025, lançado pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços referentes à implantação de baias para ônibus na área atendida pelo Sistema de Transporte Público do Distrito Federal. DECISÃO Nº 739/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da denúncia anônima, acostada à Peça nº 19, recebida pela Ouvidoria do Ministério Público junto ao Tribunal e encaminhada mediante o Ofício nº 926/2025 – MPC/PG (Peça nº 21, e-DOC 922638F8-e), considerando a disciplina do art. 229, § 7º, do RI/TCDF; II – considerar, quanto ao determinado no item II do Despacho Singular nº 395/2025, referendado pela Decisão nº 3.988/2025: a) atendidos o “caput” e as alíneas “II.a”, “II.b”, “II.c.1” e “II.c.4”; b) não atendidas as alíneas “II.c.2”, segunda parte, e “II.c.3”; c) prejudicado o objeto da alínea “II.c.2”, primeira parte; III – determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF que, com fulcro no art. 170 da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do Regimento Interno do TCDF, mantenha suspenso o Pregão Eletrônico por SRP nº 90005/2025, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) relativamente aos serviços integrantes do Grupo Terraplanagem, aplicáveis aos três tipos de baias: i. efetue a correção do cálculo do volume de recomposição com material de jazida na faixa correspondente à baia e à calçada, ajustando-o à altura real de corte prevista em projeto (0,30 m), de modo a harmonizar os volumes movimentados e a afastar a superestimação dos serviços de aterro; ii. proceda à devida segregação do componente transporte na composição CPU 03 - SICRO/4915734 - RECOMPOSIÇÃO MECANIZADA DE ATERRO COM MATERIAL DE JAZIDA, alocando a fração referente ao transporte do material de jazida no item próprio SICRO/5901640 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA ESTANQUE COM CAPACIDADE DE 14 m³ - RODOVIA PAVIMENTADA, em conformidade com as boas práticas de orçamentação e com a metodologia preconizada pelo SICRO; b) no que concerne ao serviço CPU 04 - SICRO/4011276 - BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL - 100% PROCTOR MODIFICADO, proceda, igualmente, à segregação do custo do transporte, transferindo a parcela correspondente ao volume de material de base e subbase, tal como apurado na Memória de Cálculo, para o item SICRO/5901640 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA ESTANQUE COM CAPACIDADE DE 14 m³ - RODOVIA PAVIMENTADA; c) proceda à revisão das composições CPU 02.01 a CPU 02.03, corrigindo o consumo de CAP 5070 por tonelada de massa asfáltica, de modo que o quantitativo de ligante reflita teores tecnicamente justificáveis para a mistura especificada; bem como amplie a pesquisa de preços do referido insumo, contemplando, de forma integrada, os custos de “aquisição + transporte”, com vistas à obtenção de valores compatíveis com a realidade de mercado, tomando por referência, inclusive, parâmetros recentemente consolidados em licitações análogas já realizadas pela Administração; IV – alertar o titular da Semob/DF quanto à obrigatoriedade de, na fase de execução, proceder ao pagamento do serviço de transporte com fundamento na distância real percorrida entre a origem e os locais de aplicação do material, assegurando que a remuneração do transporte reflita o percurso efetivamente realizado, em alinhamento com os princípios da economicidade e da precisa mensuração dos quantitativos contratados; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 412/2025 - Diacomp4, do Parecer nº 5/2025-GPG, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Semob/DF e à Comissão Permanente de Licitação, para fins de cumprimento integral do item III precedente e posterior encaminhamento de cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal; b) a ciência desta decisão à Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal; c) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000627/2026-30-e - Representação nº 3/2026 - GIP, do Procurador do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, Demóstenes Tres Albuquerque, em virtude de supostas irregularidades na gestão de recursos humanos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF. DECISÃO Nº 670/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação nº 3/2026 - GIP, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresente os esclarecimentos pertinentes acerca do teor da representação em apreço; III – autorizar: a) o envio de cópia da Representação nº 3/2026 - GIP (Peça nº 1), da Informação nº 10/2026 - Sefipe, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Detran/DF, com vistas a subsidiar o cumprimento da diligência constante do item anterior; b) a ciência desta decisão ao representante do Parquet especializado, signatário da exordial; c) o retorno dos autos à Sefipe, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00000818/2026-00-e - Representação da sociedade empresária Construtora Engemega LTDA., para apurar supostas irregularidades praticadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF na execução do Contrato nº 10/2020 cujo objeto é a construção do Grupamento de Proteção Ambiental – Gpram e de 2 Garagens Operacionais. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 74/2026-GDAC, emitido no dia 27.02.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 705/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) referendar o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I. conhecer da Representação para determinar ao CBMDF que, até ulterior deliberação desta Corte, suspenda: a) a adoção de medidas de execução das sanções de multa administrativa e de declaração de inidoneidade à Construtora Engemega LTDA.; e b) a tramitação do Processo nº 00053-00241537/2022-81; III. determinar ao CBMDF, com base no art. 230, § 9º, c/c art. 248, inciso V, do RI/TCDF, que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre a Representação, apresentando os esclarecimentos e documentos que entender pertinentes; IV. autorizar: a) o envio de cópia da Representação e dos seus anexos, da Informação nº 19/2026-Diacomp1, do Parecer nº 59/2026-G1P, do Despacho Singular ao CBMDF; b) o envio de cópia da Informação nº 19/2026-Diacomp1, do Parecer nº 59/2026-G1P, do Despacho Singular à Representante, por intermédio da sua procuradora constituída nos autos; e c) o retorno dos autos à Seacomp para adoção das providências de sua alçada.”; 2) autorizar o envio de cópia do Relatório/Voto do Relator e desta decisão ao CBMDF e à Representante, por intermédio da sua procuradora constituída nos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000835/2026-39-e - Contratações realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado, regulado pelo Edital nº 27/2021. DECISÃO Nº 740/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021, publicado no DODF de 22.09.2021 – Edição Extra A: Professor Substituto, especialidade Artes: Altair Paulo da Silva, Amanda Fátima Serra Carvalho, Ana Camila Maria de Almeida, Ana Caroline da Silva Gomes, Ana Paula dos Reis Mota, Ana Paula Otílio de Araújo, Camila da Paz Reis, Cintia de Castro Lobo Brito, Daniela Rezende Amorim, David Bastos Silva, Divina Maria de Jesus de Moraes, Eliene Batista Almeida Furtado, Elizabeth Farias dos Santos Souza, Katia Braz Costa, Magna Franceline da Silva Costa, Maisa Angelica de Rezende, Maria de Lourdes Dourado dos Santos, Raquel Brito Caetano Miranda, Renata Miranda de Souza, Sildevania Silva Cavalcante Leite, Sonia Solange Gonçalves Ludgero, Susie Ferreira Barreto, Tatiana Ramos Simmer, Thayane de Castro Santos, Thyeme Guedes da Silva Figueiredo, Vania Aparecida Cunha e Wesley Correia Gonçalves; Professor Substituto, especialidade Atividades: Alexandra Maria Torres, Aline Alves Santos Barros, Alyne Araújo Franco, Angelita Aparecida de Almeida Barbosa de Castro, Antônia Cleuma Martins de Sousa, Ausônia Cardoso de Oliveira, Bianca Ferreira da Silva, Carolina Pires Spiegiorin de Moraes, Eleuza Aparecida Xavier de Rezende, Elza Moreira de Souza, Fabiana Albuquerque de Alencar, Irenilda Alves da Silva, Isaque de Oliveira Mendes, Isis Fernandes da Silva e Israelita Fernandes de Souza Romão; Professor Substituto, especialidade LEM/Espanhol: Agatha Helene Benjinho, Fernanda Alves Pereira, Gilha Crispim Cardoso dos Santos, Isadora Nery de Souza Mello, Jussara Pereira de Jesus Carmo e Pollyana Gonçalves de Carvalho Saldanha; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Alline Allen Martins de Souza, Ana Letícia Gondim de Sousa, Ana Luiza Araújo Aguiar,

Andressa Diniz de Sa, Antônio Carlos Rodrigues Lopes, Camila Tatiele Souza de Castro, Camilla Yandra Paulino Monteiro, Cleciana da Silva Paranhos, Cristiana da Silva Pereira, Cristiana da Silveira, Daniel dos Santos Lima, Dianna Cristina Ferreira Lima, Diego Santos de Sousa, Dulcineide Pereira de Sousa Freire, Elisângela da Silva de Freitas, Elton Rosa de Souza, Gabriel Felipe Pereira do Nascimento, Karla Luciana do Nascimento Vieira, Kelly Aparecida Dias Nascimento, Kelvia Teixeira Santos da Rosa, Maria Iris Macena Menezes, Rosana Nunes Alves de Souza, Samaya Livia Alves Gomes Querino, Sandra Cristina Silva Leal, Seila Pitaluga Matos, Shirley Modesto Brito, Soraya Carolina Rodrigues de Souza, Stefany Tonelli da Silva, Sthefany Ramos Hanischi, Suely Alves Pereira, Suzana Rodrigues Brandão, Thais Cristina de Melo Salvador, Tiago Alves de Sousa, Vanessa da Silva Godoi, Vanessa dos Santos Fonseca, Veronica Vieira da Silva, Vilma da Silva Assumpção, Vitória Lima de Oliveira e William Sales Soares dos Reis; Professor Substituto, especialidade Nutrição: Antonia Aurileida Carvalho Sousa da Silva; Professor Substituto, especialidade Sociologia: Anna Luiza Frias Xavier, Antônio Henrique Torres Bispo, Davi Nascimento Bercott, Elisângela Alvarenga Carvalho Cunha, Hannara Catarine de Souza Cunha Dias, Janay Neves Brito, Lucimar Pereira da Silva, Sara Talice Santos Bastos, Tainara Andrade Fonseca, Veronica Louzeiro Castro, Victor Teixeira de Sousa e Vitor Astavros Ferreira Lopes; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000897/2026-41-e - Reclamação formulada pela pessoa jurídica RBIM Consultoria e Engenharia Ltda., versando sobre supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico n.º 90001/2026, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação. DECISÃO Nº 672/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da peça denominada Reclamação (peça 4) como Representação, com fulcro no art. 230, § 2º, do RI/TCDF e art. 170, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, cujo escopo abrange também a denúncia encaminhada pelo mesmo Representante, por meio do Ofício n.º 53/2026-G3P e Anexo n.º 15.1/2026-GPG; II – determinar à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, com esteio no art. 230, §§ 7º e 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente esclarecimentos sobre o teor da representação em tela, bem como do Anexo n.º 15.1/2026-GPG, encaminhando toda a documentação que considerar necessária para fundamentar seus arrazoados; III – autorizar: a) o envio de cópia da inicial (peça 4), do Ofício n.º 53/2026-G3P (peça 11), do Anexo n.º 15.1/2026-GPG (peça 10), da Informação n.º 27/2026-Diacomp2, do Parecer n.º 52/2026-G4P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SODF; b) a ciência desta decisão à Representante, informando-lhe a possibilidade de acompanhamento processual via sistema TCDF-Push; c) a restituição dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 00600-00001773/2026-82-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela pessoa jurídica NSG HardSoft, em face de supostas irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico n.º 90190/2025, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb. DECISÃO Nº 741/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da Representação, ante o não preenchimento do pressuposto de admissibilidade previsto no § 2º, III, do art. 230 do RI/TCDF; II – considerar prejudicado o pedido cautelar; III – dar ciência desta decisão ao representante, signatário da exordial; IV – autorizar: a) o levantamento do sigilo atribuído provisoriamente ao processo em apreço, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCDF n.º 350/2021; b) o retorno dos autos à Secretaria Adjunta de Dados, Inovação e Fiscalização – SEADIF.

RELATADO(S) PELO AUDITOR VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 00600-00003293/2023-11-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo então Departamento de Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, atual Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF, em cumprimento à Decisão n.º 2.911/15, para apurar possíveis prejuízos causados ao erário distrital decorrentes de irregularidades na execução do Contrato n.º 10/2009, firmado entre o então Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS e a sociedade empresária MCS Locação, Transportes e Construção Ltda. DECISÃO Nº 742/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 101/2024 – 3ª DICONTE (Peça n.º 133, e-DOC CC2EE1E7) e do Despacho n.º 946/2025 - SECONT (Peça n.º 134, e-DOC C5644406); b) do Parecer n.º 771/2025 – GIP/DA (Peça n.º 135, e-DOC D74162CB); c) dos demais documentos acostados aos autos; II – tornar sem efeito, em observância aos precedentes das Decisões n.ºs 2271 e 4783/2025, os itens II, alínea “a.II”, e IV, ambos da Decisão n.º 1474/2025, ante a insuficiência dos dados que compuseram o conjunto probatório de respaldo; III – considerar, no mérito, parcialmente procedente a defesa da sociedade empresária MCS Locação, Transportes e Construções Ltda., ante a impossibilidade de identificar e apurar o prejuízo (Peça n.º 86, e-DOC CAF21F5B); IV – julgar, na forma do art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/1994, regulares as contas da sociedade empresária MCS Locação, Transportes e Construções Ltda. (CNPJ n.º 06.963.335/0001-91); V – considerar quite com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa n.º 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar n.º 1/1994, a responsável indicada no item IV, em relação ao objeto da tomada de contas especial em apreço; VI – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003322/2023-37-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em cumprimento à Decisão n.º 4428/2020, para apurar possíveis prejuízos identificados na auditoria integrada que analisou a gestão dos Centros Olímpicos do Distrito Federal, objeto do Convênio n.º 3/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF e o Centro de Tradições Nordestinas. DECISÃO Nº 743/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – conhecer do Ofício n.º 456/2026 - CGDF/GAB (peça 113) e deferir à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF o pedido de prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, até 06/06/2026, impreterivelmente, nos termos do artigo 172, § 7º, do RI/TCDF, para envio desta tomada de contas especial a este Tribunal (Processo SEI n.º 00480-00004646/2020-44), conforme indicado no Quadro constante da Informação – SECONT (peça 114); II – determinar à CGDF que, na condução da tomada de contas especial em apreço, observe rigorosamente os prazos processuais, a fim de prevenir a incidência da prescrição, nos termos da Instrução Normativa n.º 5/2021 – TCDF; III – encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação do interessado; e, posteriormente, à Secretaria de Contas – SECONT, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00013325/2023-89-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento ao item V da Decisão n.º 1691/2013, visando apurar possíveis prejuízos identificados no Processo n.º 3310/2010, que tratou de irregularidades na execução do Contrato n.º 07/2009 celebrado entre a então Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – Setrab/DF (atual Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – Sedet/DF) e a empresa B2BR – Business to Business Informática do Brasil Ltda., com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de licenças de uso de softwares. DECISÃO Nº 744/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 156/2025 – DICONTE1 (Peça n.º 43, e-DOC 9A6CCAEC) e do Despacho n.º 1149/2025 – SECONT (Peça n.º 44, e-DOC 9A6CCAEC); b) do Parecer n.º 930/2025-G2P (Peça n.º 45, e-DOC 9ECC0A8E); c) dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar, para todos os efeitos, com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar n.º 1/1994, revelo o Sr. Marcelo de Oliveira Montini (CPF ***.980.126-**) , ante o não atendimento da citação ordenada no item II da Decisão n.º 1030/2025; III – julgar, com fulcro nos arts. 17, inciso III, alínea “c”, e 20, ambos da Lei Complementar n.º 1/1994, irregulares as contas do Sr. Marcelo de Oliveira Montini (CPF ***.980.126-**) , em face das irregularidades consubstanciadas na aquisição de licenças do software “Pro Dskpt Listed Lic/SA Pack MVL” em quantidade superior às necessidades do órgão, bem como na não utilização das licenças do software “Project Pro Win32 Listed Languages Lic/SA Pack MVL w/1 ProjectSvr CAL”; IV – notificar, com esteio no art. 26 da Lei Complementar n.º 1/1994, o responsável referido no item III, retro, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito apurado nos autos em exame, no valor de R\$ 488.385,36 (quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), atualizado até 06/03/2026, conforme Demonstrativo de Atualização de Valores – SINDEC (e-Doc E019AC12), alertando-o de que o montante deverá ser corrigido monetariamente na data da efetiva quitação, considerando, ainda, os juros de mora, conforme os arts. 212 e 213 do Regimento Interno do TCDF, a Lei Complementar n.º 435/2001 e a Resolução n.º 387/2024; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar: a. a aplicação das medidas previstas no art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/1994, caso não haja o pagamento voluntário do valor indicado no item IV, supra; b. o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00013351/2023-15-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo então Departamento de Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, atual Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF, em cumprimento à Decisão n.º 2.911/15, para apurar possíveis prejuízos causados ao erário distrital decorrentes da execução de contrato firmado entre o então Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans e a Cooperativa de Trabalho do Transporte Autônomo de Passageiro Regular Ltda. (Cooperativa Alternativa). DECISÃO Nº 745/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Razões de Justificativa do Srs. Adalberto Romero Junior (peça 46), Odilon Borges de Souza (peça 50), Elvis Cassio de Souza (peça 36), Thiago Calabraro Menegazzi (peça 41) e Auriluci de Oliveira Costa (peça 47); b) da Informação n.º 102/2025 – SECONT/1ª DICONTE (peça 75, e-DOC AD5877E1) e do Despacho n.º 892/2025 – SECONT (peça 76, e-DOC D38BCD9E); c) do Parecer n.º 738/2025 – G2P/CF (peça 77, e-DOC FC377632); d) dos demais documentos acostados aos autos; II - considerar: a) revéis, para todos os efeitos, com espeque no § 3º do art. 13 da Lei Complementar n.º 1/1994, a sociedade Cooperativa de Trabalho do Transporte Autônomo de Passageiro Regular Ltda. (Cooperativa Alternativa), o Senhor Adriano Lázaro Lourenço dos Reis e a Senhora Thais Helena Junta Gonçalves Cossich, ante haverem deixado de atender às comunicações ordenadas nos itens III e IV da Decisão n.º 3448/2024; b) no mérito, procedentes as Razões de Justificativas elencadas no item I.a retro, estendendo-lhes os efeitos aos revéis indicados no item II.a, com fundamento no art. 127 do Regimento Interno do TCDF; III - julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/1994, regulares as contas: a) da sociedade Cooperativa de Trabalho do Transporte Autônomo de Passageiro Regular Ltda. – Cooperativa Alternativa (CNPJ: 05.220.523/0001-67), ante a impossibilidade de identificar e quantificar o prejuízo, em consonância com o disposto nas Decisões n.ºs 2271/2025 e n.º 4783/2025; b) dos Srs(a). Adalberto Romero Júnior (CPF ***.238.683-**), Odilon Borges de Souza (CPF ***.849.311-**), Elvis Cássio de Souza (CPF ***.114.991-**), Thiago Calabraro Menegazzi (CPF ***.058.541-**), Auriluci de Oliveira Costa (CPF ***.446.091-**), Thais Helena J. G. Cossich (CPF ***.097.021-**) e Adriano Lázaro Lourenço dos Reis (CPF ***.116.871-**); IV - considerar quites com o Erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa n.º 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar n.º 1/1994, os responsáveis referidos no item III, em relação ao objeto desta tomada de contas especial; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo com vistas ao arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014660/2023-02-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, em cumprimento à Decisão nº 4.106/2018 (processo nº 27.996/2013), para quantificação do dano e identificação dos responsáveis, em razão da utilização da Tabela SUS como parâmetro isolado para a contratação da APAE durante o período compreendido entre a edição da Portaria nº 277/2012 e o término da vigência do Contrato nº 72/2014. DECISÃO Nº 746/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 448/2026 - CGDF/GAB (peça 123), e deferir à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF o pedido de prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, até 28/05/2026, nos termos do artigo 172, § 7º, do RI/TCDF, para envio da tomada de contas especial em exame a este Tribunal (Processo SEI nº 00060-00471114/2018-54), conforme indicado no Quadro constante da Informação – SECONT (peça 126); II – determinar à CGDF que, na condução da tomada de contas especial em exame, observe os prazos processuais, a fim de prevenir a incidência da prescrição, nos termos da Decisão Normativa nº 05/2021 – TCDF; III – encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação ao interessado; e, posteriormente, à Secretaria de Contas – SECONT, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00014380/2024-77-e - Tomada de contas especial - TCE para apurar possível prejuízo decorrente da execução do Termo de Fomento nº 03/2018, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude - SEJUS/DF e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Instituto Brasil Adentro, cujo objeto se voltava à realização do Programa “Empoderar & Empreender – O Empreendedor do Futuro”, visando apoiar mil e quatrocentos jovens universitários, formando-os recém-formados, em dez Regiões Administrativas. DECISÃO Nº 747/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 00400-00064381/2023-74; b) da Informação nº 160/2025 – SECONT/1ºDICONTE (Peça nº 61, e-DOC 8BC13F86) e do Despacho nº 1161/2025 – SECONT (Peça nº 61, e-DOC 626A737F); c) do Parecer nº 935/2025 – G2P (Peça nº 57, e-DOC 53F4599B); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – ordenar, com fulcro no artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação da Organização da Sociedade Civil Instituto Brasil Adentro (CNPJ: 07.590.297/0001-31) e do Sr. Lucas Calasans Correa da Costa Mendes (CPF nº ***.839.331-**), presidente da entidade à época dos fatos, responsáveis solidários, nos termos indicados na Matriz de Responsabilização (Peça nº 60, e-DOC 8E266559), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa, ou, se preferirem, recolham, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o valor correspondente ao prejuízo apurado nos autos, no montante original de R\$ 439.985,10 (quatrocentos e trinta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), o qual deverá ser corrigido na data do efetivo pagamento, conforme Lei Complementar nº 435/2001, cientificando-os de que o indeferimento das defesas poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas, assim como a aplicação de sanções pecuniárias, conforme previsto no artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e nos artigos 56 e 57, todos da Lei Complementar nº 1/1994; III – autorizar o retorno do feito à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00010249/2025-11-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, voltada a apurar possível prejuízo ao erário decorrente da não localização de bens permanentes, de acordo com o informe disposto no Relatório de Inventário de Bens Móveis referente ao exercício de 2017, vinculados a setores subordinados à Superintendência da Região de Saúde Oeste – SRSOE. DECISÃO Nº 748/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial - TCE referente ao Processo SEI-GDF nº 00060-00588331/2022-69; b) da Informação nº 128/2025 – SECONT/3ºDICONTE (peça 16, e-DOC EECB2E13) e da Informação nº 17/2025 – SECONT/GAB (peça 17, e-DOC 077E2ED1); c) do Parecer nº 864/2025 – G3P/CF (peça 18, e-DOC 1BA90DC6); d) dos demais documentos acostados aos autos; II - encerrar, com esteio no art. 59, inciso VII, da Instrução Normativa nº 03/2021 – TCDF, a tomada de contas especial em exame, em decorrência da impossibilidade de identificação dos responsáveis e da quantificação do eventual prejuízo ao Erário; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que: a) instaure procedimento, em autos apartados, relativo à aquisição da Solução Robótica (robô sem autonomia de movimentos, baseado em carro sobre rodízios, sistema de áudio e vídeo em alta definição, 2 câmeras – tombamento 00001.186.988), a fim de apurar a não utilização do referido bem e, se verificada a impossibilidade de aproveitamento, adote as medidas cabíveis visando quantificar eventual prejuízo ao erário, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2021 – TCDF, comunicando a este Tribunal, em até 90 (noventa) dias, as providências adotadas, observando, ao ensejo, a exigência de cadastro do processo no sistema e-Contas; b) informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas em relação às recomendações exaradas pela Comissão de tomada de contas especial no § 28 do respectivo Relatório de Conclusão nº 00060-00588331/2022-69 (peça 8, e-DOC EBF673FC); IV - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório/Voto do Relator, bem como desta decisão, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, a fim de subsidiar as disposições do item III, retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para monitoramento do item III.b.

PROCESSO Nº 00600-00011568/2025-44-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Gama – RA II, referente ao exercício financeiro de 2021. DECISÃO Nº 749/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Gama – RA II, referente ao exercício de 2021; b) da Informação nº 113/2025 – SECONT/3ºDICONTE (Peça 28, e-DOC E92B06E3) e do Despacho nº 1105/2025 – SECONT (Peça 29, e-DOC D153718F); c) do Parecer nº 918/2025 – G1P/DA (Peça 30, e-DOC 8C472EFE); d) dos demonstrativos de tomada de contas especial, relativos aos Processos nºs 00131-00001853/2020-34 (R\$ 5.520,09, fato ocorrido em 2019 – Absorção de prejuízo), 00131-00001855/2020-23 (R\$ 0,00, fato ocorrido em 2019 – Duplicidade de apurações em TCE) e 0131-00001868/2020-01 (R\$ 35.285,52 – fato ocorrido em 2016, Imputação de responsabilidade), considerando-as encerradas, relevando a ausência de inserção dos procedimentos no Sistema e-Contas; e) dos demais documentos acostados aos autos; II - julgar: a) regulares, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas relativas ao exercício de 2021 do Sr. Cleider de Faria Paiva (CPF: ***.309.261-**), Administrador Regional – Respondendo de 12/07 a 31/07/2021 e Coordenador de Administração Geral – Respondendo de 15/07 a 20/07/2021, e da Sra. Lucilene Lemos Cezariano de Araújo (CPF: ***.442.801-**), Coordenadora de Administração Geral – Substituta de 21/07 a 07/08/2021; b) regulares com ressalvas, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas relativas ao exercício de 2021 da Sra. Joseane Araújo Feitosa (CPF: ***.961.153-**), Administradora Regional de 01/01 a 31/12/2021, e dos Srs. Erivan da Silva Neves (CPF: ***.329.931-**), Coordenador de Administração Geral de 01/01 a 25/08/2021, e Ivai Abimael Martins (CPF: ***.699.564-**), Coordenador de Administração Geral de 26/08 a 31/12/2021, em razão das falhas descritas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2021 (Peça 15, e-DOC 7553DB58) e no subitem 3.1.1 – Controle de autorizados que ocupam área pública, do Relatório de Auditoria nº 53/2024 – CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (Peça 18, e-DOC C8EE9460); III - determinar, na forma do artigo 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais gestores da Administração Regional do Gama – RA II, a adoção de medidas: a) necessárias à correção das impropriedades listadas no item II.b retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes e para o atendimento das recomendações vistas no Relatório SEI-GDF nº 22/2022 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça 12, e-DOC 1E381E4F-e) e Relatório SEI-GDF nº 27/2022 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (Peça 13, e-DOC 1B685951); b) doravante, com fundamento nos arts. 68, 69 e 70 da Instrução Normativa nº 3/2021-TCDF, processe, no Sistema e-Contas, todas as tomadas de contas especiais em trâmite no órgão, sob qualquer rito, inclusive aquelas cujas apurações foram dispensadas; IV - considerar quites com o Erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012538/2025-55-e - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Administração Regional do Plano Piloto – RA I, referente ao exercício de 2019. DECISÃO Nº 750/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual da Administração Regional do Plano Piloto – RA I referente ao exercício financeiro de 2019; b) da Informação nº 135/2024 – SECONT/3ºDICONTE (Peça nº 31, e-DOC 738E6CC2-e) e do Despacho nº 1209/2025 – DICONTE3 (Peça nº 32, e-DOC 501DBCD1-e); c) do Parecer nº 920/2025 – G3P/DA (Peça nº 33, e-DOC 3006AA3B-e); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 2019 das Sras. Ilka Teodoro (CPF: ***.923.891-**), Administradora Regional de 08/01/2019 a 31/12/2019, e Cristiane Ventura Lacerda (CPF: ***.736.961-**), Coordenadora de Administração Geral de 01/01/2019 a 31/12/2019, em face das divergências verificadas entre os registros contábeis dos sistemas SIGGO, SIGMA e SISGEPAT, relativas às contas de Almoxarifado (11560000) e de Bens Imóveis (123100000), registradas no relatório contábil anual referente ao exercício de 2019 (e-DOC 642E2406-e, Peça nº 16), bem como das falhas descritas nos subitens 1.1 - deficiência na pesquisa de mercado quando da contratação de serviços, 1.2 - impropriedades em planilha de orçamento, 1.3 - cláusula contratual conflitante com a estabelecida no projeto básico, 1.4 - inobservância ao princípio da segregação de funções e 1.5 - ausência de comprovantes de habilitação requeridos no projeto básico, todos do Relatório de Auditoria nº 41/2021 – CGDF (e-doc. 05E56F2D-e, Peça 21); III – determinar, com espeque no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais administradores da RA I, que: a) adotem as medidas necessárias a fim de evitar a repetição das falhas apontadas no item II.b supra; b) promovam o devido processamento, no sistema e-Contas, de todas as tomadas de contas especiais em trâmite no âmbito da unidade, em especial os Processos SEI nºs 00141-00002727/2019-26 (Peça nº 06, e-DOC 8BEF3DD4-e) e 00141-002392/2017 (Peça nº 07, e-DOC BDBF7ACA-e), independentemente do rito aplicável, incluindo aquelas cujas apurações hajam sido dispensadas, observando os prazos previstos na Instrução Normativa nº 3/2021 – TCDF para instrução e encaminhamento para o Controle Interno (se for o caso), medida à qual o respectivo monitoramento será realizado nas próximas contas anuais; IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual em apreço; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acordão apresentado pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências, com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00013372/2025-94-e - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Gama – RA II, referente ao exercício financeiro de 2022. DECISÃO Nº 751/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Gama – RA II, referente ao exercício de

2022; b) da Informação nº 141/2025 – SECONT/3ªDICONTE (peça 26, e-DOC 4AE12C17) e do Despacho nº 1266/2025 – SECONT (peça 27, e-DOC 12E5244A); c) do Parecer nº 25/2026 – G4P/DA (peça 29, e-DOC D319E429); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a) regulares, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas relativas ao exercício de 2022 do Sr. Ivai Abimael Martins (CPF ***.699.564-**), Administrador Regional – Respondendo Regional em 26/08/2022, de 12/09 a 21/09/2022, em 23/09/2022, em 26/09/2022, em 28/09/2022 e em 30/09/2022 e Coordenador de Administração Geral – Respondendo de 01/01 a 23/03/2022, e da Sra. Lucilene Lemos Cezarino de Araújo (CPF ***.442.801-**), Coordenadora de Administração Geral Substituta de 08/09 a 27/09/2022; b) regulares com ressalvas, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas relativas ao exercício de 2022 da Sra. Joseane Araújo Feitosa (CPF ***.961.153-**), Administradora Regional de 01/01 a 31/12/2022, e do Sr. Erivan da Silva Neves (CPF ***.329.931-**), Coordenador de Administração Geral de 24/03 a 31/12/2022, em razão das inconformidades contábeis apontadas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2022 (peça 14, e-DOC 6D5B5D0C) e das falhas relacionadas à gestão patrimonial referidas no Relatório SEI-GDF nº 43/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 11, e-DOC B47D1E01); III – determinar, na forma do artigo 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos atuais gestores da Administração Regional do Gama – RA II, a adoção de medidas: a) necessárias à correção das impropriedades listadas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2022 (peça 14, e-DOC 6D5B5D0C) e no Relatório SEI-GDF nº 43/2023 – SEPLAD/SEFIN/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 11, e-DOC B47D1E01); b) necessárias para o cadastro das tomadas de contas especiais no Sistema e-Contas, especialmente no que se refere ao Processo nº 00040-00001888/2019-77 (peça 4, e-DOC BE04B67E), conforme art. 68 da Instrução Normativa nº 03/2021-TCDF; IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto desta tomada de contas anual; V – aprovar, expedir e mandar publicar os Acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 08/2026, publicado na Edição nº 5 do DOE-TCDF, de 16.03.2026, conforme previsto no art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

Os processos de relato da Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO foram retirados da pauta da sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente convocou sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 17h19, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 62 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 084/2026

Ementa: Tomada de Contas Especial. Transporte Urbano do DF – DFTrans (extinto). Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF. Contrato nº 10/2009. Repasses de gratuidades. Aplicação vinculada. Ausência de prestação de contas. Superveniência da Decisão nº 2271/2025, prolatada no Processo nº 00600-00000297/2022-59. Precedente aplicável. Impossibilidade de identificar e apurar o prejuízo. Contas julgadas regulares. Quitação plena à responsável.

Processo TCDF: 00600-00003293/2023-11-e

Responsável: MCS Locação, Transportes e Construções Ltda. (CNPJ: 06.963.335/0001-91).

Órgão: Transporte Urbano do Distrito Federal (DFTrans), atual Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF.

Relator: Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena à responsável indicada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5457 de 18 de março de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Substituto Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 085/2026

Ementa: Tomada de Contas Especial. Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda – Sedet/DF. Prejuízo decorrente da execução do Contrato nº 07/2009. Aquisição excessiva de software. Irregularidade. Contas julgadas irregulares.

Processo TCDF: 00600-00013325/2023-89-e

Responsável: Marcelo de Oliveira Montini (CPF: ***.980.126-**).

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda – Sedet/DF.

Relator: Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de irregularidades apuradas: dano ao erário decorrente da aquisição de licenças de uso de softwares em quantidade superior à de computadores, no âmbito da execução do Contrato nº 07/2009.

Débito imputado: valor original de R\$ 191.788,08 (cento e noventa e um mil setecentos e oitenta e oito reais e oito centavos), que atualizado monetariamente, até 06/03/2026, na forma do art. 212 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, c/c a Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, perfaz R\$ 488.385,36 (quatrocentos e oitenta e oito mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme SINDEC (e-DOC E019AC12).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso, em:

I – com fundamento no art. 17, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II – nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 1/1994, condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa ao débito imputado, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar Distrital nº 435/2001, de 27 de dezembro de 2001;

IV – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5457 de 18 de março de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Conselheiro Substituto Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 086/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Plano Piloto – RA I. Exercício de 2020. Contas regulares com ressalvas. Quitação às responsáveis. Determinação.

Processo TCDF: 00600-00012538/2025-55-e

Responsáveis: Ilka Teodoro (CPF: ***.923.891-**) e Cristiane Nery Ventura Lacerda (CPF: ***.736.961-**).

Órgão: Administração Regional do Plano Piloto – RA I.

Relator: Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) divergências verificadas entre os registros contábeis dos sistemas SIGGO, SIGMA e SISGEPAT, relativas às contas de Almoxarifado (115600000) e de Bens Imóveis (123100000), registradas no Relatório Contábil Anual de 2019 (e-DOC 642E2406-e, Peça 16); e ii) subitens 1.1 - deficiência na pesquisa de mercado quando da contratação de serviços, 1.2 - impropriedades em planilha de orçamento, 1.3 - cláusula contratual conflitante com a estabelecida no projeto básico, 1.4 - inobservância ao princípio da segregação de funções e 1.5 - ausência de comprovantes de habilitação requeridos no projeto básico, todos do Relatório de Auditoria nº 41/2021 – CGDF (e-DOC. 05E56F2D-e, Peça 21).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): adequação da contabilidade da Jurisdicionada, visando o fiel cumprimento dos normativos, especialmente do Decreto Distrital nº 32.598/2010, e dos mecanismos de controle interno e de acompanhamento da execução contratual, de modo a evitar impropriedades semelhantes às descritas no Relatório de Auditoria nº 41/2021 – CGDF (e-DOC. 05E56F2D-e, Peça 21).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação às responsáveis indicadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5457 de 18 de março de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Conselheiro Substituto Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 087/2026

Ementa: Tomada de Contas Especial. Transporte Urbano do DF – DFTrans (extinto). Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF. Possível prejuízo decorrente da ausência de glosa de valores repassados que extrapolaram o montante aplicado em salários e benefícios dos empregados, em contrariedade com a Lei nº 4.582/2011. Decisão nº 3448/2024. Citação e Audiência Superveniência da Decisão nº 2271/2025, prolatada no Processo nº 00600-00000297/2022-59. Precedente aplicável. Impossibilidade de identificar e quantificar o prejuízo. Contas julgadas regulares. Quitação plena à responsável.

Processo TCDF: 00600-00013351/2023-15-e

Responsável: Cooperativa de Trabalho do Transporte Autônomo de Passageiro Regular Ltda. – Cooperativa Alternativa (CNPJ: 05.220.523/0001-67).

Órgão: Transporte Urbano do DF – DFTrans (extinto), atual Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF.

Relator: Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 18 e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena à responsável indicada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5457 de 18 de março de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Conselheiro Substituto Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 088/2026

Ementa: Tomada de Contas Especial. Transporte Urbano do DF – DFTrans (extinto). Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF. Possível prejuízo decorrente da ausência de glosa de valores repassados que extrapolaram o montante aplicada em salários e benefícios dos empregados, em contrariedade com a Lei nº 4.582/2011. Decisão nº 3448/2024. Citação e audiência. Procedência das Razões de Justificativa. Revelia. Extensão dos efeitos. Superveniência da Decisão nº 2271/2025, prolatada no Processo nº 00600-00000297/2022-59. Precedente aplicável. Impossibilidade de identificar e quantificar o prejuízo. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00013351/2023-15-e

Responsáveis: Adalberto Romero Júnior (CPF: ***.238.683-**), Odilon Borges de Souza (CPF: ***.849.311-**), Elvis Cássio de Souza (CPF: ***.114.991-**), Thiago Calabraro Menegazzi (CPF: ***.058.541-**), Auriluci de Oliveira Costa (CPF: ***.446.091-**), Thaís Helena Junta Gonçalves Cossich (CPF: ***.097.021-**) e Adriano Lázaro Lourenço dos Reis (CPF: ***.116.871-**).

Órgão: Transporte Urbano do DF – DFTrans (extinto), atual Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF.

Relator: Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 18 e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5457 de 18 de março de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Conselheiro Substituto Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 089/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Gama – RA II. Exercício financeiro de 2021. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00011568/2025-44-e

Responsáveis: Cleider de Faria Paiva (CPF: ***.309.261-**) e Lucilene Lemos Cezarino de Araújo (CPF: ***.442.801-**).

Órgão: Administração Regional do Gama – RA II.

Relator: Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5457 de 18 de março de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Conselheiro Substituto Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 090/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Gama – RA II. Exercício de 2021. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações.

Processo TCDF: 00600-00011568/2025-44-e

Responsáveis: Joseane Araújo Feitosa Monteiro (CPF: ***.961.153-**), Erivan da Silva Neves (CPF: ***.329.931-**) e Ivai Abimael Martins (CPF: ***.699.564-**).

Órgão: Administração Regional do Gama – RA II.

Relator: Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) inconformidade entre os registros contábeis descrita no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2021 (Peça 15, e-DOC 7553DB58) e ii) subitem 3.1.1 – Controle de autorizatários que ocupam área pública, do Relatório de Auditoria 53/2024 – CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (Peça 18, e-DOC C8EE9460).

Determinações (Art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994): i) adequação da contabilidade da jurisdicionada ao fiel cumprimento dos normativos, especialmente ao Decreto Distrital nº 32.598/2010, de modo a evitar impropriedades semelhantes às descritas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2021 (Peça 15, e-DOC 7553DB58); ii) solucionar e prevenir a ocorrência da falha relativa ao subitem 3.1.1 – Controle de autorizatários que ocupam área pública, do Relatório de Auditoria 53/2024 – CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (Peça 18, e-DOC C8EE9460) e iii) atendimento das recomendações vistas nos Relatórios SEI-GDF nº 22/2022 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça 12, e-DOC 1E381E4F-e) e SEI-GDF n.º 27/2022 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (Peça 13, e-DOC 1B685951), evitando a repetição destas em exercícios vindouros.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5457 de 18 de março de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Conselheiro Substituto Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 091/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Gama – RA II. Exercício financeiro de 2022. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00013372/2025-94-e

Responsáveis: Ivai Abimael Martins (CPF: ***.699.564-**) e Lucilene Lemos Cezarino de Araújo (CPF: ***.442.801-**).

Órgão: Administração Regional do Gama – RA II.

Relator: Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5457 de 18 de março de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Conselheiro Substituto Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 092/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Gama – RA II. Exercício de 2022. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações.

Processo TCDF: 00600-00013372/2025-94-e

Responsáveis Joseane Araújo Feitosa Monteiro (CPF: ***.961.153-**) e Eriwan da Silva Neves (CPF: ***.329.931-**).

Órgão: Administração Regional do Gama – RA II.

Relator: Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: inconformidade entre os registros contábeis descritos no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2022 (Peça 14, e-DOC 6D5B5D0C) e falhas relacionadas à gestão patrimonial referidas no Relatório SEI-GDF n.º 43/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 11, e-DOC B47D1E01).

Determinações (Art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994): i) adequação da contabilidade da jurisdicionada ao fiel cumprimento dos normativos, especialmente ao Decreto Distrital nº 32.598/2010, de modo a evitar impropriedades semelhantes às descritas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2022 (Peça 14, e-DOC 6D5B5D0C); ii) atendimento das recomendações referentes às falhas na gestão patrimonial listadas no Relatório SEI-GDF nº 43/2023 – SEPLAD/SEFIN/SUCON/COPAT/GAPAI (Peças 11, e-DOCs B47D1E01), evitando-lhes a repetição em exercícios vindouros e; iii) cadastro das Tomadas de Contas Especiais no Sistema e-Contas, especialmente o Processo nº 00040-00001888/2019-77 (Peça 4, e-DOC BE04B67E), conforme art. 68 da Instrução Normativa nº 03/2021-TCDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5457 de 18 de março de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Conselheiro Substituto Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EDITAL Nº 09, DE 1º DE ABRIL DE 2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação vigente, notadamente a Lei Distrital nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Distrital nº 5.240, de 16 de dezembro de 2013, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO para o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e formação de cadastro de profissionais de saúde da carreira de Médico do Distrito Federal, da função pública temporária de Médico Generalista, mediante as condições estabelecidas no Edital Normativo nº 09 de 10 de março de 2025, publicado no DODF nº 24A de 10/03/2025, conforme instrução processual SEI nº 00060-00149016/2026-43.

Art. 1º Os candidatos convocados deverão anexar, através do peticionamento eletrônico, a documentação comprobatória dos Requisitos da função pública temporária e dos Títulos e Experiência Profissional para avaliação, validação e veracidade da documentação, sob pena de eliminação do processo seletivo ou desconsideração da pontuação, por ausência de comprovação, no período de 06 de abril de 2026 à 17 de abril de 2026.

Art. 2º Os candidatos que não realizarem o peticionamento eletrônico no prazo estipulado serão excluídos do Processo Seletivo.

Art. 3º A SES/DF não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao(a) candidato(a) decorrentes de informações cadastrais não atualizadas.

Art. 4º Os candidatos(as) convocados(as) no presente Processo Seletivo, deverão anexar no peticionamento eletrônico a avaliação médica pré-admissional, com aprovação de aptidão física e mental, bem como anexar toda documentação exigida (original) no Edital de abertura. A inobservância do disposto neste subitem implicará em impedimento para contratação, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A contratação do(a) candidato(a) fica condicionada ao peticionamento eletrônico e à apresentação e entrega das documentações necessárias, todos disponíveis no endereço eletrônico <https://www.saude.df.gov.br/contratos-temporarios-2>.

Art. 6º Acarretará a eliminação sumária do candidato do processo seletivo simplificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas estipuladas no Edital Normativo. O(a) candidato(a) que por qualquer motivo não anexar a documentação e(ou) os exames médicos pré-admissionais no prazo determinado, perderá automaticamente o direito à contratação e será eliminado(a) do processo e substituído pelo cadastro de reserva.

Art. 7º Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o(a) candidato(a) terá anulada a respectiva participação e será excluído do Processo Seletivo de que trata o presente edital.

Art. 8º CONVOCAR para o cargo de Médico do Distrito Federal, da função pública temporária de Médico Generalista, AMPLA CONCORRÊNCIA, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo, CPF e ordem de classificação:

9310000070, Maressa Pacheco Dos Santos Boquady, ***669.564-**, 433º; 9310000239, Marília Milena Andrade Rodrigues, ***.815.261-**, 434º; 9310000554, Lavynne Simões Azevedo, ***.171.955-**, 435º; (*); 9310000314, Gabriela Almeida Lôbo, ***.498.121-**, 437º; 9310000908, Clara De Freitas Gobbi, ***.080.478-**, 438º; 9310000065, Nathalia Sbardellini Sidou Ponte, ***.908.151-**, 439º; 9310000377, Ana Clara Troncha Castanheira, ***.826.531-**, 440º; 9310001461, Mikaelly Rosy Borges Camillo, ***.270.609-**, 441º; (**); 9310000082, Elisa Kelly Soares De Abreu, ***.252.001-**, 443º; 9310000132, Evelyn Corrêa De Oliveira, ***.722.911-**, 444º; 9310000417, Silvio Dagson Rodrigues Damasceno, ***.016.434-**, 445º; 9310000669, Caroline Teodoro Cruz, ***.241.281-**, 446º; 9310001176, Ana Laura Passos De Magalhaes, ***.265.816-**, 447º; 9310000798, Bethowem Ducas Freitas Pereira, ***.414.701-**, 448º; 9310000103, Victor Ramos Braga, ***.391.741-**, 449º; 9310000977, Beatriz Carvalho Rodrigues, ***.011.216-**, 450º; 9310000222, Ana Beatriz Ribeiro Mascarenhas, ***.622.113-**, 451º; 9310000498, Anna Júlia Alves Da Silva Campos, ***.038.131-**, 452º; 9310000781, Thiago Dante Lustosa Da Rocha Avelino, ***.994.223-**, 453º; 9310001417, Poliana Miziara Jreige De Bona De Faria, ***.659.591-**, 454º; 9310000358, Lara Marques Galhardo, ***.898.231-**, 455º; 9310001159, Ana Laura Equeeres Ribeiro, ***.581.461-**, 456º; 9310000128, Eduardo Sibut Do Prado, ***.719.387-**, 457º; 9310001450, Mariana Andrade De Souza, ***.380.702-**, 458º; 9310000697, Leonardo Martins Aboim Inglês, ***.255.201-**, 459º; 9310001199, Romário Braga De Faria Júnior, ***.808.481-**, 460º; 9310000810, Leticia Alves Amorim, ***.241.101-**, 461º; 9310001396, Larissa Da Silva Bé, ***.873.421-**, 462º; 9310000371, Maria Eduarda Brito Araújo, ***.432.661-**, 463º; 9310001084, João Pedro Ribeiro Santos, ***.440.761-**, 464º; 9310000574, João Gabriel Matos Moreno Da Silva, ***.455.761-**, 465º; 9310000860, Nathalia Elisa Gonçalves Neves, ***.755.561-**, 466º; (**); 9310000991, Leonardo Victor Menezes Pimenta, ***.086.941-**, 468º; 9310000708, Danusia Natiele Konrath, ***.671.379-**, 469º; 9310000468, Davidson De Lima Cavassola, ***.429.212-**, 470º; 9310000428, Amanda Pessoa Coimbra De Melo, ***.768.286-**, 471º; (**); 9310000754, Maria Vitória De Oliveira Leite, ***.257.491-**, 473º; (**); 9310000538, Victor Augusto Da Silva Araújo, ***.338.911-**, 475º; 9310001288, Clara Inês Mesquita Pereira, ***.533.442-**, 476º; 9310000130, Andressa Mota Gonçalves, ***.678.181-**, 477º; 9310000883, Evandro Matheus De Oliveira Araújo Pereira, ***.661.761-**, 478º; 9310001101, Ana Paula Nasser Da Cruz, ***.980.371-**, 479º; (**); 9310001293, Thaís Barros González Cordeiro, ***.474.315-**, 481º; 9310000083, Caroline Pereira Vianna Campos, ***.905.501-**, 482º; 9310000891, Leticia Altaf Araújo De Sousa, ***.643.591-**, 483º; 9310000409, Sarah Machado Santos, ***.158.031-**, 484º; 9310000252, Arthur Adib Nery Bunholli Aboud, ***.436.911-**, 485º; 9310000022, Thaís Da Silva De Aquino, ***.104.851-**, 486º; (**); 9310000348, Maria Carolina Yoko Araujo Yamauchi, ***.438.611-**, 488º; 9310001118, Thaís Da Silva Cardoso Fagundes, ***.167.315-**, 489º; 9310000792, Sabrina Mércia Dos Santos Siebra, ***.833.284-**, 490º; 9310001242, Maria Eduarda Alves Martins, ***.406.041-**, 491º; 9310001008, Suzana Maria Xavier Pereira, ***.864.981-**, 492º; 9310000985, Maria Eduarda Lopes Borges, ***.406.041-**, 493º; (**); 9310001311, Catherine Guimarães De Azevedo Sousa, ***.493.521-**, 495º; 9310000638, Maria Carolina Martins Caixeta, ***.877.006-**, 496º; 9310000053, Vitória Pimentel Martins Félix, ***.246.293-**, 497º; 9310001113, Andre Leal Godinho Neto Primeiro, ***.397.513-**, 498º; 9310000318, Eduarda Teixeira De Godoy, ***.859.421-**, 499º; 9310000287, Anelize Maria Bunholli Aboud, ***.708.028-**, 500º; 9310000648, Anderson Pedrosa Mota Júnior, ***.047.881-**, 501º; 9310000595, Luciano Alves Nunes, ***.393.281-**, 502º; 9310000338, Lara De Oliveira Diniz, ***.399.341-**, 503º; 9310000274, Fábio Pereira Da Silva Júnior, ***.069.691-**, 504º; 9310000215, Isabella Moura De Oliveira, ***.447.691-**, 505º; (*); (**); 9310001468, Maria Clara Feitosa Da Silva, ***.693.496-**, 508º; 9310001375, Bruna Luiza Oliveira Lima, ***.788.526-**, 509º; 9310001006, Marina Rodrigues Molinar, ***.743.351-**, 510º; 9310000172, Amanda Rabelo Mendonça, ***.095.171-**, 511º; 9310000167, Mateus Américo Galvão Santos, ***.805.211-**, 512º; 9310000920, Gabriella Braga Ramalho Dos Anjos, ***.384.731-**, 513º; 9310001430, Beatriz De Azevedo Izidoro, ***.858.869-**, 514º; 9310001296, Gabriela Queiroz Campelo, ***.291.541-**, 515º; 9310000064, Bruna Sampaio Castro, ***.622.111-**, 516º; 9310000365, José Renato Andrade Custódio, ***.532.081-**, 517º; 9310000982, Iza Lima Barros, ***.092.961-**, 518º; 9310000788, Fernanda Alves Dos Reis, ***.608.751-**, 519º; 9310000424, Pedro Miranda Vieira Bezerra, ***.964.461-**, 520º; 9310001098, Mariana Ribeiro Rodrigues Alves, ***.135.601-**, 521º; 9310000497, Gabriel Lima Brandão Monteiro, ***.543.281-**, 522º; 9310000362, Thiago De Matos Pinto Pereira, ***.872.401-**, 523º; 9310000005, Maria Nila Sutana De Mendonça, ***.542.041-**, 524º; 9310000151, Júlia Vargas Araújo, ***.790.151-**, 525º; 9310001086, Gabriel Barroso Leão, ***.112.881-**, 526º; 9310000391, Leticia Laranjeiras Amaral, ***.925.071-**, 527º; 9310000373, Andre Thiago Gomes Perez, ***.320.221-**, 528º; 9310000275, Ana Carla Franklin Braga, ***.285.621-**, 529º; 9310001234, Juliana Borges Coelho, ***.914.411-**, 530º; 9310000120, Danielly Reis De Melo Álvares, ***.551.071-**, 531º; 9310000919, Ingridy Maria Oliveira Ferreira, ***.457.841-**, 532º; 9310000934, Leticia Fernandes Vale, ***.676.361-**, 533º; 9310000051, Beatriz Campos Costa, ***.122.781-**, 534º; 9310000410, Iohana Freitas Da Silva, ***.186.381-**, 535º; 9310000131, Mateus Pereira Mundoca, ***.420.062-**, 536º; 9310000490, Julia Vallentina De Souza Saturnino, ***.903.721-**, 537º; 9310000890, Yasmin Azevedo Barbosa, ***.362.361-**, 538º; 9310001261, Maria Fernanda Araujo Barbosa Lima, ***.975.441-**, 539º; 9310001432, Ana Gabrielle Lima Guarese, ***.573.382-**, 540º; 9310000024, Melissa Amorim Martins, ***.674.291-**, 541º; 9310000818, Ciro Viana De Moura, ***.815.866-**, 542º; 9310000767, Leticia Rocha Moreira, ***.858.456-**, 543º; 9310000733, Flávio Ferreira Pontes Amorim, ***.041.491-**, 544º; 9310000140, Julia Silva Vasques, ***.744.811-**, 545º; 9310001007, Salma Sarkis Simão, ***.871.321-**, 546º; 9310001206, Mariana Marques Velasco Nascimento, ***.576.231-**, 547º; 9310000250, Fernando Cassio De Andrade Filho, ***.771.531-**, 548º; 9310000216, Lorena Alcebiades Borges, ***.088.786-**, 549º; 9310000828, Mariana Araújo Lima Elias, ***.301.291-**, 550º; 9310000761, Larissa Rodrigues De Almeida Rego Oliveira, ***.563.401-**, 551º; 9310000208, Anna Luiza Oliveira Sant'ana, ***.874.071-**, 552º; 9310000209, Júlia Lima Murad Sydrão Ferreira, ***.070.391-**, 553º; 9310000971, Carlos Humberto Marques Cavalcanti, ***.930.974-**, 554º; 9310001088, Marta Beatriz Rosales Lameiro, ***.858.891-**, 555º; 9310000427, Juliana Julien Salvarani Borges, ***.498.177-**, 556º; (**); 9310001240, Joane Barbosa Correia, ***.028.346-**, 558º; 9310000723, Newton Fernandes Bastos, ***.187.471-**, 559º; 9310000647, Franklin Ferreira De Sousa, ***.040.001-**, 560º; (*); 9310001207, Ana Paula Mendes Pereira, ***.529.151-**, 562º; 9310000316, Rodrigo Ferraz Trufini, ***.297.619-**, 563º; 9310000311, Lismary Betancourt Leon, ***.758.712-**, 564º; 9310000783, Lucas Ferreira Lopes, ***.507.176-**, 565º; 9310000726, Taminy Faria De Medeiros, ***.425.701-**, 566º; 9310000949, Roberto Albanir Da Silva Junior, ***.678.141-**, 567º; 9310000802, Anna Camila Sanches Da Costa, ***.449.544-**, 568º; 9310000159, Rafael De Moraes Câmara, ***.875.831-**, 569º; 9310000716, Sarah Ruth Alexandre Campos Freitas, ***.334.991-**, 570º; 9310001317, Vinicius Moraes De Sousa, ***.104.193-**, 571º; 9310000247, Felipe Pereira Silva, ***.034.501-**, 572º; 9310001446, Bianca Gontijo Rocha, ***.399.731-**, 573º; 9310000488, Romulo Alves Guimaraes, ***.694.811-**, 574º; 9310000324, Luiza Lira De Carvalho Arrais, ***.966.151-**, 575º; 9310001259, Ana Luiza Bosch, ***.301.676-**, 576º; 9310001017, Guilherme Moraes Andrade, ***.160.261-**, 577º; 9310000600, Amanda Grangeiro Martins De Souza, ***.263.701-**, 578º; 9310001016, Kauane Moura De Bastos Correia, ***.522.931-**, 579º; 9310000924, Mayara Lays De Sousa Melo, ***.120.001-**, 580º; (*); 9310000101, Mariana De Carvalho Oliveira Soares, ***.062.631-**, 582º; (**); 9310001032, Iago Ícaro Murad Moura, ***.941.982-**, 584º; 9310001004, Patrick Roberto Alves De Oliveira, ***.075.131-**, 585º; 9310001205, Vinicius De Melo Marques, ***.785.561-**, 586º; 9310000725, Victor Augusto Ribeiro Chagas Quirino, ***.899.491-**, 587º; 9310000190, Alana Pires Da Silveira Fontenele De Meneses, ***.035.253-**, 588º; 9310000126, Gabriel Franco Miranda, ***.268.871-**, 589º; 9310000817, Vinicius Neves Paiva Oliveira, ***.931.086-**, 590º; 9310000350, Lívia Maria De Oliveira E Silva Martins, ***.486.349-**, 591º; 9310001219, Ludmilla De Lourdes Porfírio Campos, ***.052.591-**, 592º; 9310000516, Camila Vieira Rocha De Sousa, ***.767.751-**, 593º; 9310001256, Wenderson Werneck Xavier Barroso, ***.533.771-**, 594º; 9310001300, Sara Costa Faria, ***.411.111-**, 595º; 9310001454, Thayane Fogaça De Medeiros, ***.926.371-**, 596º; 9310000074, Carolina Siqueira Brandao Vieira, ***.789.406-**, 597º; (**); 9310001235, Fernanda Moreira Ribeiro, ***.261.401-**, 599º; 9310000259, Gabriela De Moura Queiroz, ***.959.631-**, 600º; (**); 9310001208, Maria Luiza Alvares De Oliveira Queiroz, ***.779.755-**, 602º; 9310000778, Júlia Dourado Silva Dos Santos, ***.952.981-**, 603º; 9310000816, Lee Marvin Thalma Dos Santos Nogueira, ***.773.661-**, 604º; 9310001250, Gleidson Felipe Hilario De Jesus, ***.370.085-**, 605º; 9310000303, Gabriel José Rocha E Silva, ***.018.221-**, 606º; 9310001039, Marina De Sousa Aguiar, ***.075.031-**, 607º; 9310000402, Leticia Agnelo Santos, ***.964.121-**, 608º; 9310001318, Moises Da Costa Cunha, ***.453.484-**, 609º; 9310001273, Sarah Lais Silva De Oliveira, ***.671.191-**, 610º; 9310001371, Arthur Carlos Eudes Pinto Valerio, ***.321.031-**, 611º; 9310001010, Dhayane Freire De Andrade, ***.522.631-**, 612º; 9310000196, Brenda Dias Araujo, ***.360.991-**, 613º; 9310000577, Priscila Chaves Cruz, ***.291.181-**, 614º; 9310000850, Caio Álvares Bitencourt, ***.044.971-**, 615º.

* A classificação em destaque com asterisco trata-se de candidato que possuía vínculo ativo com a SES/DF há menos de 12 meses, conforme artigo 9º, III, da Lei nº 4.266 de 11/12/2008.

** A classificação em destaque com asterisco trata-se de candidato que foi convocado como cota e tomou posse.

JURACY CAVALCANTE LACERA JÚNIOR